



LEI Nº 646/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, PARÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**—São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso XV, art. 74, da Lei Orgânica deste Município e no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, as diretrizes orçamentárias deste Município de Santo Antônio do Tauá, Pará, para o exercício financeiro de 2020 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual e suas alterações;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;
- VI – as disposições finais desta lei; e
- VII – os Anexos Fiscais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

#### Capítulo I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º**—A estrutura da proposta orçamentária deste Município de Santo



Antônio do Tauá, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- II – geração de emprego e renda com a preservação ambiental;
- III – promoção dos direitos humanos;
- IV – promoção do desenvolvimento sustentável do Município e do crescimento socioeconômico, científico e tecnológico;
- V – atenção especial à pobreza, promovendo a cidadania e a inclusão social, mediante projetos e atividades que venham a reduzir a desigualdade entre indivíduos nas mais diversas regiões do Município;
- VI – aprimoramento dos serviços administrativos, buscando maior eficiência dos serviços prestados à população, mediante a celebração de contratos de gestão e da arrecadação;
- VII – promoção de assistência integral à criança, ao adolescente e aos idosos;
- VIII – cumprimento das metas fiscais, relativas, as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e o montante da dívida constantes dos Anexos desta Lei;
- IX – manutenção do processo de melhoria da infraestrutura urbana e rural;
- X – cooperação entre governo e sociedade;
- XI – parceria com a União e Estado por meio da celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes prioritariamente, nas áreas assistência social, de educação, saúde, saneamento, cultura, meio ambiente, esportes e lazer, infraestrutura urbana, rural e de transportes, segurança pública, defesa civil, agricultura, pesca, pecuária, energia e direito a moradia;
- XII – articulação e parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais por meio de celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes, nas mais diversas funções e ações de governo;
- XIII – cumprimento das metas fiscais, relativas, as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e o montante da dívida constantes dos anexos desta lei;
- XIV – valorização do servidor público municipal; e
- XV – promoção do compartilhamento das responsabilidades para a regularização dos conflitos de interesse da sociedade.



**Parágrafo único.** Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais do que trata o inciso VIII deste artigo, facultativamente, poderão ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 3º** As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Serviços são os constantes do anexo I desta Lei, mas não se constituem em limite à programação das despesas por ocasião da elaboração do orçamento, podendo ser alterados para mais ou para menos, tanto os quantitativos como seus valores.

## Capítulo II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, por programas, projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021;

II – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

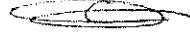
III – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 2º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

**§ 3º** Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária detalhando-a por categoria de programação, com suas





respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa.

**Parágrafo único.** Os grupos de despesas mencionados no caput deste artigo são os especificados a seguir:

- I – grupo 1 – pessoal e encargos sociais;
- II – grupo 2 – juros e encargos da dívida;
- III – grupo 3 – outras despesas correntes;
- IV – grupo 4 – investimentos;
- V – grupo 5 – inversões financeiras; e
- VI – grupo 6 – amortização da dívida.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, dos Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações e Consórcios instituídos e mantidos pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada integralmente no Sistema de Contabilidade Pública Municipal Informatizado.

**§ 1º** Excluem-se do disposto no caput deste artigo as empresas que recebem recursos do Município sob a forma de:

- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

**§ 2º** A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.

**Art. 7º** São fontes do orçamento fiscal:

- I – receitas tributárias;
- II – receitas de contribuições;
- III – receita patrimonial;
- IV – receita agropecuária;
- V – receita industrial;
- VI – receitas de serviços;
- VII – transferências correntes;
- VIII – outras receitas correntes;
- IX – operações de crédito;
- X – alienação de bens;
- XI – amortização de empréstimos;



XII – transferências de capital; e

XIII – outras receitas de capital.

**Art. 8º** São fontes do orçamento da seguridade social, os recursos provenientes de:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

II – transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde;

III – transferências do orçamento fiscal, oriundas da receita resultante de impostos conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

IV – transferências do orçamento fiscal, a título de contrapartida para os fundos e consórcios municipais de natureza social.

**Art. 9º** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – às ações como de educação, saúde e assistência social;

II – às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;

III – ao atendimento dos programas de alimentação escolar- PNAE e do Transporte Escolar - PNATE;

IV – ao pagamento de precatório judicial;

V – ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;

VI – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VII – ao atendimento das operações relativas à dívida do Município;

VIII – ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Municipal, por Poder e dos demais órgãos independentes; e

IX – às despesas com servidores, de natureza suplementar, como auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-transporte, assistência Pré-escolar, assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos independentes, inclusive administração indireta, que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

**§ 1º** O disposto no inciso IX deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

**§ 2º** A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais



para atender às despesas de que trata o inciso IX deste artigo fica condicionada a informação do número de beneficiados nos respectivos produtos.

**Art. 10.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, constituindo-se de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por Unidade Orçamentária; e

IV – anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo I, que constitui o anexo de metas fiscais integrante desta lei.

**Parágrafo único.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando-as em subitem;

II – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III – evolução da despesa, segundo a categoria econômica e os grupos de despesa;

IV – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupos de despesa e origem dos recursos;

V – despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por poder e órgão, segundo os grupos de despesa;

VI – despesa por função e órgão, segundo a categoria econômica;

VII – despesa por programa e órgão, segundo a categoria econômica;

VIII – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a categoria econômica;

IX – resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupos de despesa; e

X – evolução da despesa do Tesouro por Poder, segundo as categorias



econômicas e grupos de natureza de despesa.

**Art. 11.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da situação socioeconômica do Município e financeira da administração pública, com indicação das perspectivas para 2020 e suas implicações na proposta orçamentária;

II – justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;

III – demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

IV – demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e o art. 212 da Constituição Federal, respectivamente.

**Capítulo III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**  
**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único.** Os titulares dos Poderes Legislativo, Executivo e dos demais Órgãos Independentes, no que couber a cada um, farão publicar por meio de sistema veículo de publicidade oficial do município ou em seus quadros de avisos, ao menos:

a) estimativa da receita:

1 – orçamentária;

2 – orçamentária líquida, para efeito de apuração das cotas dos Poderes constituídos e dos demais órgãos independentes; e

3 – corrente líquida, para efeito de cálculo dos limites para as despesas de pessoal;

b) os limites orçamentários fixados para o Poder Legislativo, Executivo e demais Órgãos Independentes;



- c) o projeto de lei orçamentária e seus anexos;
- d) a lei orçamentária anual;
- e) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- f) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada semestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- g) o relatório bimestral da arrecadação, discriminando por fonte e subitem da receita do Tesouro Municipal, até o último dia útil do mês subsequente do bimestre pretérito;
- h) cumprir em tempo real às determinações preconizadas na Portaria nº 549, de 07 de agosto de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional concernente às informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com a disponibilização no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, e demais rotinas constantes da citada Portaria;
- i) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual - 2018/2021.

**Art. 13.** A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será elaborada com a observância dos seguintes parâmetros:

- I – para estimativa das receitas:
  - a) tributária: inflação prevista com base no Índice Geral de Preços;
  - b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
  - c) transferidas pelo Estado: de acordo com as estimativas da SEFA;
  - d) demais receitas: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e índice de acordo com o fator gerador;
- II – para fixação das despesas:
  - a) de pessoal e encargos sociais:
    - 1 – variação do salário mínimo;
    - 2 – crescimento vegetativo dessa despesa;
    - 3 – alterações nas estruturas de cargos e salários da Administração Pública Municipal, aprovadas em lei;
    - 4 – previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
    - 5 – contribuição patronal para a previdência social geral e regime próprio;
    - 6 – variação decorrente da observância aos tetos salariais estabelecidos no



âmbito de cada Poder e dos demais Órgãos Independentes;

b) da dívida pública municipal, projetada com base nos indicadores que nortearam as cláusulas contratuais;

c) dos débitos de precatórios, conforme determinação do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com atualização monetária pelo Índice de Preços;

d) demais despesas:

1 – obras: com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas;

2 – contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data base da categoria;

3 – energia, telefonia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços;

4 – despesas judiciais dos serviços e atos forenses: pelo INPC;

5 – outros itens: quando couber, o índice geral de preços.

**Parágrafo único.** Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 14.** A elaboração do projeto de lei orçamentária, a aprovação e a sua execução devem buscar a obtenção de superávit primário, conforme previsto no anexo de metas fiscais.

**Art. 15.** Na programação dos investimentos em obras da administração pública municipal, só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** Terão preferência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do caput deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para suas execuções.

**§ 2º** Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão consideradas:

I – obras em andamento: aquelas já iniciadas e, cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício de 2019; e

II – despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo município indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação e assistência social.



**Art. 16.** As transferências voluntárias de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de celebração de convênio entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I – do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II – da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 17.** A administração pública municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, outros auxílios financeiros a pessoas físicas e materiais de distribuição gratuita.

**§ 1º** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – contribuições – dotações destinadas a atender despesas, às quais, não correspondam à contraprestação direta em bens e serviços, e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como, as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde, observando-se o art. 16, parágrafo único, e o art. 17 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

IV – outros auxílios financeiros a pessoas físicas – dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, passagens intermunicipais e interestaduais; e

V – material de distribuição gratuita – dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como; livros didáticos,



kit uniforme para estudantes da rede pública municipal, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

**§ 2º** Os recursos públicos destinados a atender pessoa física comprovadamente carente, para fins do disposto neste artigo, podem corresponder tanto moeda em espécie como a bens materiais e serão classificados nos termos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo.

**§ 3º** Se a destinação de recursos públicos a entidades, organismos e associações nacionais não estiver amparada em lei específica, devem ser identificadas pela Unidade Orçamentária, no termo de convênio, a finalidade e a importância para o setor público.

**Art. 18.** À lei orçamentária, conforme dispõe o art. 5º inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 conterá reserva de contingência constituída de:

I – categoria de programação específica;

II – no máximo de 2% da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2020; e

III – utilização para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, caso não se configure os passivos contingentes fica autorizado no último quadrimestre do exercício o uso da referida reserva para o reforço das demais dotações orçamentárias com abertura de créditos adicionais.

**Art. 19.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Governo Federal.

**Art. 20.** Os documentos que a Justiça do Trabalho encaminhará a Prefeitura Municipal até 1º de julho de 2019, relacionados aos débitos de precatórios deverão ser incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art.100, §1º da Constituição Federal discriminada por poder e órgão da administração, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago; e

VII – data do trânsito em julgado.



**Parágrafo único.** Caberá a Coordenadoria de Controle Interno juntamente com a Procuradoria Jurídica verificar e aferir os precatórios da administração direta, autarquias, fundos e fundações do Poder Executivo Municipal e Consórcios Públicos criados por lei específica.

**Art. 21.** A criação, a expansão ou o aprimoramento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado:

I – a apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III – a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 22.** Para que sejam aplicados os recursos públicos, deve ser observado pelos Poderes Legislativo, Executivo e pelos demais Órgãos Independentes, as normas e medidas de racionalização de custos dos insumos, produtos e processos dos serviços públicos.

**Parágrafo único.** As normas e medidas referidas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, serão estabelecidas pelo Controle Interno Municipal.

**Art. 23.** As transferências de recursos do Tesouro Municipal para autarquias e fundações terão o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais observadas a natureza de cada ente.

**Art. 24.** A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será elaborada priorizando o cumprimento dos índices de aplicação em Educação conforme determina o art.212 da Constituição Federal, bem como de Saúde, na forma prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 25.** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 ao Poder Executivo, a fim de consolidação, até 30 de julho de 2019, detalhada em nível de elemento, em valores constantes e correntes, observando o art.29-A da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Art. 26.** A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será encaminhada para apreciação da Câmara Municipal até 31 de outubro de 2019.

**Art. 27.** As propostas de modificação ao projeto de lei orçamentária devem observar rigorosamente o disposto no art. 166 da Constituição Federal.



## Seção II Das Vedações

**Art. 28.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I – sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – para pagamento de servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica; e

III – para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a outras esferas de Governo e, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

## Seção III Da Execução

**Art. 29.** A execução orçamentária, financeira e patrimonial será registrada no sistema informatizado de controle do Município.

*Parágrafo único.* Ficam obrigados aos demais órgãos independentes, a utilização do mesmo sistema de contabilidade usado pela Prefeitura, para fins de consolidação.

**Art. 30.** As receitas e as despesas orçamentárias dos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social devem ser registradas contábilmente por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

I – receita – no mês e dia em que ocorrer o respectivo ingresso;

II – folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

III – fornecimento de material – pela data da entrega;

IV – prestação de serviço – pela data da realização; e

V – obras – na ocasião da medição.

**Art. 31.** A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até trinta dias após:

I – a publicação da lei orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e

II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

**Art. 32.** Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita



poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e os demais Órgãos Independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I – proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II – comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à Educação e à Saúde;

IV – conservação dos recursos das contrapartidas municipais aos convênios firmados;

V – garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; e

VI – observância às despesas obrigatórias de caráter constitucionais ou legais do Município.

**Art. 33.** Para assegurar o cumprimento das metas fiscais e a apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo e os demais Órgãos Independentes integralizarão, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica, bem como, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retidos na fonte, respectivamente.

**Art. 34.** Os valores das despesas de cada projeto, atividade e operações especiais, constantes da proposta de orçamento anual a ser encaminhada a apreciação do Poder Legislativo, terão seus detalhamentos, no mínimo, por elementos, conforme previsto no art. 15, da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 35.** Fica os Poderes Legislativo e Executivo, bem como, os Órgãos Independentes, na forma do que prevê o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal observada às normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizados a efetuarem transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre elementos de despesas dentro do mesmo programa de governo mediante autorização do Poder legislativo.

**§ 1º** Fica autorizados os Poderes Legislativo e Executivo assim como os



Órgãos Independentes, quando necessário abrirem novos elementos de despesas, através do processo de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos dentro de um mesmo programa de governo, entre elementos de despesa mediante autorização do Poder Legislativo.

**§ 2º** As autorizações do que tratam o art. 35, § 1º, desta lei, não implicarão no percentual de suplementação definido na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

**§ 3º** Para fins do disposto do art. 35 desta Lei considera-se:

I – **transposição**: é a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – **remanejamento**: é a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, redistribuir; e

III – **transferência**: é a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 36.** Os Poderes, Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e Autarquias, quando da execução orçamentária ficam autorizados a ajustar seus orçamentos mediante a abertura de crédito suplementar, em até o limite de 60% (sessenta por cento) do total geral das despesas fixadas na lei do orçamento para o exercício financeiro de 2020.

**§ 1º** Se no decorrer do exercício financeiro de 2020, a inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que venha a substituí-lo, a cada quadrimestre, ultrapassar o índice de 5% (cinco por cento), os Poderes Legislativo e Executivo, opcionalmente e através de decreto, poderão atualizar suas dotações fixadas por esta lei, na mesma proporção da inflação apurada do período.

I – a atualização do que trata este parágrafo não contará para o índice de suplementação previsto neste artigo.

**§ 2º** Se o Poder Legislativo por ocasião de abertura de crédito suplementar não tiver dotação orçamentária suficiente solicitará ao Poder Executivo que deverá atendê-lo na forma da legislação em vigor.

**Art. 37.** Os recursos do Tesouro Municipal, destinados ao atendimento nas ações e serviços públicos de saúde, serão integralmente programados no Fundo Municipal de Saúde.

#### Seção IV



#### Da Avaliação

**Art. 38.** A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2018/2021, financiados com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, no âmbito do Poder Executivo, terá caráter permanente e será efetivada com base nos dados do Sistema de Controle Interno e outros instrumentos de avaliação.

*Parágrafo único.* A avaliação de que trata o caput deste artigo, para o Poder Legislativo e demais Órgãos Independentes fica condicionado a implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada um.

#### *Capítulo IV* DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2020, a despesa total do Município com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, observará o limite máximo de sessenta por cento da receita corrente líquida apurada na forma do art. 19, inciso II, e as condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar.

**Art. 40.** Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrem no excesso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; e

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

**Art. 41.** Os Poderes, Executivo e Legislativo, no exercício de 2020 poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 21 desta Lei.

#### *Capítulo V* DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

**Art. 42.** O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal,



propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la a promoção do desenvolvimento socioeconômico.

**Parágrafo único.** Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I – benefícios e incentivos fiscais;
- II – fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- III – medidas dos Governos Federal e Estadual, em especial as de política tributária; e
- IV – tratamento tributário diferenciado a microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a outros micros contribuintes.

**Art. 43.** A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

**Art. 44.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** Se a receita estimada na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária será identificada a programação de despesa condicionada as alterações de que trata este artigo.

**§ 2º** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na lei orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2020.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** As propostas de emenda a programas de trabalho integrantes do projeto de lei orçamentária anual e aos projetos que o modifiquem deverão, além do atendimento ao disposto no art. 166, § 5º, da Constituição Federal, ter cumulativamente:

- I – recursos compatíveis necessários à plena execução da emenda proposta;
- II – enquadramento aos objetivos dos programas, ao Plano Plurianual 2018/2021 e às prioridades e diretrizes estabelecidas nos Capítulos I, II e III desta Lei.

**Art. 46.** O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção do



chefe do Poder Executivo, até o encerramento da sessão legislativa do exercício de 2019.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ser aprovado e ou encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal, com as dotações orçamentárias sendo liberadas mensalmente para movimentação, obedecendo ao limite de um doze avos.

**Art. 47.** A proposta de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 48.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e suas Autarquias, na forma do inciso X, art. 37, da Constituição Federal combinado com a Instrução Normativa nº 04, de 23 de março de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará autorizados a procederem à revisão geral anual da remuneração de seus servidores, ativos, inativos e pensionistas, no mesmo índice da inflação apurado no exercício financeiro de 2019, medido pelo IPCA-15/TBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 49.** A lei orçamentária anual poderá conter autorização para abertura de crédito suplementar, na forma dos arts. 7º, 42 e 43, da Lei nº. 4.320/64, respectivamente, no máximo de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2020, independente do previsto no art. 36, desta Lei.

**Art. 50.** Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritas em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2020, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

**§ 1º** Para fins no disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320, de 1964.

**§ 2º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres desde que constem em lei orçamentária do exercício seguinte.

**Art. 51.** Fica o Poder Executivo autorizado, objetivando o cumprimento do



que estabelece o art.22 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, quando verificado que os vencimentos pagos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, não estiverem atingindo o mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita efetivamente arrecada no exercício, a título de FUNDEB, adicionada ao saldo do exercício anterior, observando-se a parte correspondente a 60% (sessenta por cento) e mais rendimentos de aplicação, a conceder abono especial e desvinculado do salário, para o cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício financeiro de 2020.

**Parágrafo único.** O abono do que trata este artigo não incidirá descontos e nem contribuição patronal em favor da previdência social.

**Art. 52.** O Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios, poderá promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos poderes, órgãos e entidades de classe deste município, como:

- I - ao Poder Judiciário;
- II - ao Ministério Público e Defensoria Pública;
- III - a Justiça Eleitoral;
- IV - as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros;
- V - a clube de escotismo;
- VI - a colônia de pescadores;
- VII - a Defesa Civil; e

VIII - as entidades de classes ou religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, legalmente constituídos e sem fins econômicos.

**Art. 53.** O Poder Executivo, até o dia 20 de cada mês, repassará ao Poder Legislativo o duodécimo a que tem direito, observando a EC. Nº 58/2009, ou seja, 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 54.** As despesas de caráter irrelevantes, conforme especifica o §3º, do Art.16 da Lei Complementar 101/200, serão consideradas aquelas cujos valores não ultrapassem o que determina o parágrafo único do art.24, da Lei Federal 8.666 de 1993.

**Art. 55.** Os Poderes Executivos e Legislativos instituirão normas de controle de custos, considerando as classificações orçamentárias das despesas, no mínimo por categoria economia e grupo de natureza, com alimentação mensal, considerando o



regime de competência do reconhecimento das despesas, conforme a seguir:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes:
  - 1.1 – diárias;
  - 1.2 – material de consumo;
  - 1.3. – serviços de terceiros - pessoa física;
  - 1.4 – serviços de terceiros - pessoa jurídica;
  - 1.5 – demais despesas de custeio;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, PA., 04 de julho  
de 2019.

EVANDRO CORRÊA DA SILVA  
Prefeito Municipal.

ATA DA 11<sup>a</sup> SESSÃO ORDINARIA DO ANO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL  
VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ PARÁ.



No dia 27 do mês de Junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove) às 9h00, os vereadores da Câmara Municipal, reuniram-se em sessão ordinária na plenária da Câmara, em obediência ao regimento interno da casa. Assumiu a Presidência o Vereador Fábio Junior Ferreira dos Reis, que compôs a mesa com o 1º secretário Vereador Moises Ramos Pinheiro e a 2ª Secretária Vereadora Verônica Ataíde de Souza. O Presidente cumprimentou a todos da platéia, dando início a décima primeira sessão ordinária de dois mil e dezenove. Em seguida o presidente convidou a todos que ficassem de pé para ouvir o Hino Nacional e do Município. Prosseguindo o Presidente convidou o primeiro secretário para fazer a conferência de quórum, verificando-se a presença dos seguintes Vereadores: Anatan Barata de Carvalho (presente), Arilson Souza de Meneses (presente), Edson Eriki da Silva Lemos (presente), Fábio Junior Ferreira dos Reis (presente), Edson Eriki da Silva Lemos (Ausência justificada), Luís Paulo dos Remédios Carvalho (Ausência justificada), Maria do Socorro dos Santos (presente), Marildo Souza Monteiro Junior (Ausência justificada), Moises Ramos Pinheiro (presente), Rossivaldo Silva Ferreira (Ausente justificada), Verônica Ataíde de Souza (presente). Constatando o quórum legal, o presidente em nome Deus e da Pátria Oficialmente abriu a Sessão, Convidando todos a ficarem de pé para ouvir a leitura da Bíblia Sagrada e Oração com o Vereador Edson Eriki da Silva Lemos. No livro de Salmos capítulo 91, versículo 1, e fez a oração do Pai nosso. Em seguida o presidente convidou o 1º secretário para fazer a leitura da Ata da 10<sup>a</sup> sessão ordinária de 2019, onde foi discutida e aprovada. Continuando o presidente fez a leitura dos expedientes recebidos do Executivo. Não Houve Expediente; Expedientes recebidos de diversos: Ofício nº 005/2019- SEC/TCM e Ofício nº 146/2019- D.P-CORREGEDORIA/TCM. Onde foi feita a leitura pelo próprio presidente, que comunicou ao plenário o recebimento dos processos de prestação de contas do ex-prefeito municipal Raimundo Freire Noronha. Em seguida fez a leitura da certidão de atesto de recebimento de processo, emitida pela secretaria executiva, na qual constata o não recebimento do processo de 2007, no malote dos correios, como consta no próprio ofício. Em seguida o presidente solicita ao secretário executivo o encaminhamento dos autos de prestação de contas à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade. Continuando o presidente anunciou os Expedientes recebidos dos vereadores. Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de lei 002/2019, de 29 abril de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio do Tauá/Pa, para o exercício financeiro de 2020. Em seguida o presidente convidou o relator vereador, Moises Ramos Pinheiro, para fazer a leitura do parecer em conjunto (comissões de orçamento, finanças, contabilidade, e ainda, constituição, justiça e redação) do texto base e das propostas de emendas. Continuando o presidente convidou nominalmente os vereadores para expressarem seu voto na tribuna. Onde todos votaram sim pela aprovação do texto com a proposta de emenda do vereador Edson Eriki da Silva Lemos, que altera a redação do texto base no Artigo 50 § 2º e Artigo 52 inciso VIII. Em seguida o presidente anunciou a aprovação do projeto de lei 002/2019 de 29 de abril de 2019, em primeiro turno. Continuando o presidente solicitou a 2ª secretária para fazer a leitura dos Requerimentos 004 e 005/2019 do gabinete do vereador Moises Ramos Pinheiro, destinado ao executivo municipal e em seguida convidou o mesmo para fazer a defesa em conjunto de seus requerimentos. Usando da palavra o vereador justificou que a aprovação de seus requerimentos, atende aos anseios dos moradores, que há tempos vem sofrendo com a precariedade da iluminação pública na área de suas residências, por isso, conta com apoio dos nobres colegas. Em seguida o presidente franqueou a palavra a todos os vereadores e Posteriormente submeteu a votação em bloco. Sendo aprovado por todos os presentes. Continuando o presidente fez a leitura do Ofício nº 001/2019-GV Anatan Brarata de carvalho, destinado a mesa diretora. Solicitando a sua

renuncia como relator da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, em seguida anunciou o tema livre. Continuando o presidente solicitou que fosse suprimido o intervalo regimental, aprovado por todos e anunciou a segunda fase da sessão com a segunda ordem do dia convidando o primeiro secretário para fazer a conferência de quórum dos seguintes vereadores, Anatan Barata de Carvalho (presente), Artison Souza de Meneses (presente), Edson Eriki da Silva Lemos (presente), Fábio Junior Ferreira dos Reis (presente), Haleteia do Socorro Barreto Miglio (Ausência justificada), Luis Paulo dos Remédios Carvalho (Ausência justificada), Maria do Socorro dos Santos (presente), Marildo Souza Monteiro Junior (Ausência justificada), Moises Ramos Pinheiro (presente), Rossivaldo Silva Ferreira (Ausência justificada), Verônica Ataíde de Souza (presente). Constatando quórum legal o presidente deu início a segunda fase da sessão, com a votação em 2º turno do Projeto de lei 002/2019, de 29 abril de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio do Tauá/PA, para o exercício financeiro de 2020 e convidou nominalmente os vereadores para expressarem seu voto na tribuna. Onde todos votaram sim pela aprovação com alteração da redação do texto base no Artigo 50 § 2º e Artigo 52 Inciso VIII. Em seguida o presidente anunciou a aprovação do projeto de lei 002/2019 de 29 de abril de 2019, em segundo turno. Em seguida deu início a fase das explicações pessoais. Que fazendo uso da palavra todos os vereadores presentes discursaram, agradecendo pela surpreendente e elevada quantidade de pessoas que compareceram na última sessão de encerramento do 1º semestre de 2019 e fizeram um balanço geral sobre suas atuações e empenho, como parlamentar, solicitando e cobrando benefícios para sociedade tauaense, como equipamentos, infraestrutura etc.. E atendimento aos municípios de demandas pessoais e coletivas durante o atual mandato. Finalizando o presidente agradeceu a todos os vereadores e a platéia e anunciou o recesso legislativo que vai de 01 a 31 de Julho. E não havendo mais nada a tratar o presidente em nome de Deus e da pátria declarou encerrada a sessão às 12 horas e 30min. Cuja ata foi por mim lavrada e assinada pelo 1º Secretário Vereador Moises Ramos Pinheiro, 2º Secretário (a) Verônica Ataíde de Souza e pelo Presidente Fábio Junior Ferreira dos Reis.

  
Fábio Junior Ferreira dos Reis  
Presidente

  
Moises Ramos Pinheiro  
1º Secretário

  
Verônica Ataíde de Souza  
2º Secretaria

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ – PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**ARESUMO GERAL**  
**DAS**  
**DESPESAS ESTIMADAS**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20120.  
ANEXO DE RESUMO DA PREVISÃO DA DESPESA  
RESUMO GERAL DAS DESPESAS - FONTE LIVRE E VINCULADA

PODER	ÓRGÃO/UNID. EXECUTORA	UNIDADE RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO		
			R.P.	VINCULADO	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	1.998.000,00	-	1.998.000,00
PODER EXECUTIVO	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	1.588.500,00	-	1.588.500,00
	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	GABINETE DO PREFEITO	1.588.500,00	-	1.588.500,00
	COORD. DE CONTROLE INTERNO	COORD. DE CONTROLE INTERNO	88.300,00	-	88.300,00
	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	80.300,00	-	80.300,00
	SEC. DE FINANÇAS	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS	5.072.950,00	-	5.072.950,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS	4.944.990,00	-	4.944.990,00
	SEC. DE ASSIST. SOCIAL	SEC. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	740.600,00	-	740.600,00
	SEC. MUNIC. DE SAÚDE	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	125.200,00	405.000,00	530.200,00
	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	190.400,00	540.000,00	730.400,00
	SEC. M. DE CULT., DESP. E TUR.	SEC. M. DE CULT., DESP. E TUR.	3.531.407,00	5.102.005,00	8.633.412,00
	SEC. M. DE MEIO AMBIENTE	SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	974.120,00	2.344.500,00	3.318.620,00
	SEC. M. DE AGRICULTURA	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	339.610,00	452.340,00	791.950,00
	SEC. M. OBRAS E URBANISMO	SEC. M. DE OBRAS E URBANISMO	944.320,00	989.900,00	1.944.220,00
	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOC.	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	7.145.440,00	5.030.900,00	12.176.340,00
	INST. DE PREV. MUNICIPAL	INSTITUTO PREV. M. STº. AIº. TAUÁ	2.146.198,00	2.466.960,00	4.613.158,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	INSTITUTO PREV. M. STº. AIº. TAUÁ	5.362.495,00	186.500,00	5.528.995,00
	FUNDO MUNIC. DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	320.850,00	-	320.850,00
	FUNDEB	FUNDEB	4.389.985,00	12.481.699,00	16.871.694,00
	S.A.E.	S.A.E.	5.910.723,00	23.642.894,00	29.553.617,00
		TOTAIS	1.803.591,00	262.800,00	2.066.391,00
		TOTAL EM %	47,659.089,00	53.895.498,00	101.506.287,00
			47%	53%	100%
		TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.061.450,00	-	1.061.450,00

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES**  
**CÂMARA MUNICIPAL.**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 ANEXO I.

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Legislativo  
**UNIDADE RESPONSÁVEL:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.  
**PROGRAMA:** 0001 - Processo Legislativo  
**OBJETIVO:** Manter as atividades do Poder Legislativo e dotá-lo de capacidade para a realização de sua função principal, como responsável pelo controle externo e pela fiscalização das ações do Poder Executivo e, o cumprimento de suas obrigações sociais.  
**META:** Manter em elevado nível o índice de eficiência do Processo Legislativo.

FUNC. PROG. E PROJETO/ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
01.031.0001 - Manutenção da Câmara Municipal	Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá.	1.567.500,00	Divs.
01.031.0001 - Revitalização do Prédio da Câmara Municipal.	Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá.	206.000,00	01 Unid.
01.271.0001 - Contribuição Patronal Para o INSS	Câmara Municipal	212.500,00	INSS
01.272.0001 - Contribuição Para o IPMSAT	Câmara Municipal	12.000,00	IPMSAT
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>1.998.000,00</b>	-

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**E**  
**SECRETARIAS.**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 GABINETE DO PREFEITO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 ANEXO I.

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** GABINETE DO PREFEITO

**PROGRAMA:** 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização;

**PROGRAMA:** 0002 – Apoio ao Processo Judiciário;

**PROGRAMA:** 0005 – Apoio à Gestão de Defesa Nacional;

**PROGRAMA:** 0006 – Apoio à Gestão de Segurança Pública.

**OBJETIVO:** Prover os órgãos envolvidos com mais capacidade administrativa, voltada ao cumprimento dos princípios constitucionais que conduzem a administração; assim como, mesmo não se constituindo em obrigação, prestar apoio a outros entes da federação a fim de estimulá-los atuar nesta Comarca com mais vigor, como por exemplo: apoiar as atividades das Polícias Civil e Militar, do Poder Judiciário, da Justiça Eleitoral, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros.

**META:** Dotar a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações, assim como, estimular a funcionalidade de outras esferas de governo desta Comarca.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.122.0004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	960.880,00	Divs.
05.153.0005 - Manutenção da Junta de Alistamento Militar	Gabinete do Prefeito	60.720,00	Divs.
02.062.0002 - Apoio ao Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral e ao Ministério Público.	Gabinete do Prefeito	67.300,00	Divs.
02.062.0004 - Manutenção da Procuradoria Municipal	Gabinete do Prefeito	240.600,00	Divs.
02.062.0002 - Apoio a Defensoria Pública no Município	Gabinete do Prefeito	15.000,00	Divs.
06.181.0006 - Apoio as Polícias Civil e Militar	Gabinete do Prefeito	80.100,00	Divs.
06.182.0006 - Apoio a Defesa Civil	Gabinete do Prefeito	40.200,00	Divs.
06.181.0006 - Apoio ao Corpo de Bombeiros	Gabinete do Prefeito	36.500,00	Divs.
<b>Total p/o Exercício</b>		<b>1.501.300,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO I.

ESFERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização

OBJETIVO: Tornar público os atos oficiais do Poder Executivo.

META: Promover a publicidade dos atos do Poder Executivo, principalmente, através do Portal de Transparência.

FUNC. PROG. E PROJETO/ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.126.0004 - Divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo	Gabinete do Prefeito	88.300,00	Dívs.
	Total p/o Exercício	88.300,00	-

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020,  
ANEXO I

<b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL:</b> COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
<b>PROGRAMA:</b> 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização
<b>OBJETIVO:</b> Cumprir aos preceitos constitucionais no que tange ao planejamento, aprimoramento e fiscalização nas ações de Governo, principalmente, dando ênfase à publicidade e transparência no trato da coisa pública.
<b>META:</b> Atuar com total independência, principalmente, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, superintendendo em todas as fases objetivando alcançar o maior índice da eficiência.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.124.0004 – Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo	Coordenadoria de Controle Interno	80.300,00	Divs.
<b>Total p/o Exercício</b>		<b>80.300,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
 ANEXO I.

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA:** 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização

**OBJETIVO:** Dotar esta Secretaria e seus setores auxiliares com mais capacidade administrativa, voltada ao cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, assim como estimular as atividades que são de competência de outros entes da federação para que de forma harmônica, possam contribuir com o desenvolvimento social de nossos municípios.

**META:** Fortalecer a administração municipal com mais eficiência, objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.122.0004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Sec. M. de Administração	2.440.600,00	Divs.
04.122.0004 – Manutenção dos Encargos com Assessoria Municipal	Sec. M. de Administração	130.450,00	Divs.
04.128.0004 – Treinamento e Capacitação de Servidores	Sec. M. de Administração	48.150,00	Divs.
04.127.0004 – Implementar Estudos Técnicos para o zoneamento municipal	Sec. M. de Administração	40.000,00	Divs.
04.122.0004 – Locação de Imóveis para suprir as necessidades da administração municipal.	Sec. M. de Administração	120.000,00	Divs.
09.271.0009 – Contribuição Patronal p/ o INSS	Sec. M. de Administração	980.650,00	INSS
09.272.0009 – Contribuição Patronal p/o IPMSAT	Sec. M. de Administração	880.000,00	IPMSAT
08.331.0008 – Pagamento do Abono PIS/PASEP	Sec. M. de Administração	76.400,00	Divs.
04.122.0004 – Contribuição Patronal p/o FGTS	Sec. M. de Administração	86.700,00	Divs.
04.130.0004 – Concessão de Aporte Financeiro a Estatais do Município	Sec. M. de Administração	70.000,00	Divs.
04.126.0004 – Despesas com Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.	Sec. M. de Administração	120.000,00	Divs.
04.122.0004 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sec. M. de Administração	80.000,00	Divs.
<b>Total p/o Exercício</b>		<b>5.072.950,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO I

<b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
<b>PROGRAMA:</b> 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização;
<b>PROGRAMA:</b> 0009 – Previdência Social – Fundamental ao Trabalhador;
<b>PROGRAMA:</b> 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.
<b>OBJETIVO:</b> Prover os órgãos envolvidos com mais capacidade administrativa, voltada ao cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam a administração, assim como, garantir maior eficiência no gerenciamento do orçamento municipal, através do fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Finanças. Estimular a capacidade de arrecadação tributária, com a modernização do Departamento de Tributos. Garantir o pagamento das dívidas públicas com outras esferas de governo, instituições provadas, inclusive precatórios judiciais. Assegurar recursos para a contribuição para a formação do patrimônio do servidor público – PASEP. Manter com regularidade o pagamento das contribuições patronais para os órgãos previdenciários. No orçamento será reservado percentual de dotação, necessário para atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como, para atender abertura de créditos adicionais (previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MEOG) – Reserva de Contingência.
<b>META:</b> Fortalecer a administração municipal com mais eficiência objetivando maior eficácia no desenvolvimento de suas ações, e, ainda, garantido maior segurança e transparéncia na aplicação dos recursos públicos.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
04.121.0004 – Manut. da Sec. Munc. de Finanças	Sec. Munic. de Finanças	680.540,00	Divs.
04.122.0004 – Precatórios Judiciais	Sec. Munic. de Finanças	92.000,00	Pecatório
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada Previdenciária - INSS	Sec. Munic. de Finanças	2.550.630,00	INSS
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o IPMSAT	Sec. Munic. de Finanças	480.650,00	IPMSAT
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o PASEP	Sec. Munic. de Finanças	42.280,00	PASEP
28.841.0000 – Amortização de Outras Dívidas	Sec. Munic. de Finanças	122.350,00	Divs.
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	Sec. Munic. de Finanças	380.200,00	PASEP
04.125.0004 – Modernização do Setor de Tributos	Sec. Munic. de Finanças	60.000,00	Divs.
09.271.0009 – Encargos Patronais do INSS, gestão centralizada.	Sec. Munic. de Finanças	128.260,00	INSS
09.272.0009 – Encargos Patronais do IPMSAT, gestão centralizada.	Sec. Munic. de Finanças	220.660,00	IPMSAT
04.126.0004 – Despesas com Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.	Sec. Munic. de Finanças	160.220,00	Divs.
04.122.0004 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sec. Munic. de Finanças	15.000,00	Divs.
04.126.0004 – Instalação de Internet de qualidade nesta Secretaria e seus Departamentos	Sec. Munic. de Finanças	12.000,00	Rede de Internet
<b>Total p/o Exercício</b>		<b>4.944.990,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO I.

<b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
<b>PROGRAMA:</b> 9999 – “Reserva de Contingência”.
<b>OBJETIVO:</b> A Reserva de Contingência deve ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão – MEOG, assim como, para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (para atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas).
<b>META:</b> Prover a administração geral e o Regime de Previdência do Servidor – RPPS com percentual de dotação contingenciado a fim de atender o previsto descrito no objeto desta atividade.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
99.999.9999 – Reserva de Contingência	Sec. Munic. de Finanças	740.600,00	Reserva Conting.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>740.600,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO I

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROGRAMA:** 0008 - Gestão da Política de Assistência Social

**OBJETIVO:** Priorizar as políticas públicas de atendimento social no município, assegurando condições estruturais e técnicas para aprimoramento e manutenção dos programas sociais, bem como, total atenção às demandas de auxílio natalidade; auxílio funeral; auxílio financeiro a pessoas carentes de recursos. Procurar através cursos de geração de emprego e renda, a inserção social dos que se encontram em situação de vulnerabilidade e também apoiar as ações da iniciativa privada e do terceiro setor de cunho social.

**META:** Ampliar a percentuais mais elevados ao nível atual a eficiência das políticas públicas de assistência social.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
08.122.0008 - Manut. da Sec. Mun. de Assistência Social	Sec. Mun. de Assistência Social	80.200,00	Divs.
08.122.0008 - Construção e Equipamento do Prédio Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	Sec. Mun. de Assistência Social	450.000,00	1 Unid.
<b>Total p/o Exercício</b>		<b>530.200,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
 PODER EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
 ANEXO I.

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA:** 0010 – Saúde Pública de Qualidade - Direitos de Todos.

**OBJETIVO:** Cumprir os preceitos constitucionais e coordenar as políticas públicas de saúde, com prioridade ao atendimento da saúde preventiva, colocando em prática ações/programas, como: PACS – Programas de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa Saúde da Família, AFM - Assistência Farmacêutica Básica, PCCN – Programa de Combate às Carências Nutricionais, ABVS – Ações Básica de Vigilância Sanitária, AVEA – Ações de vigilância Epidemiológica e Ambiental, SB - Saúde e Saúde Bucal e, demais ações/programas; fomentar o atendimento da Média e Alta Complexidade, assegurando o funcionamento com maior eficiência das Unidades Básicas de Saúde; fortalecer as ações de controle das endemias e controle de doenças. Revitalizar a rede física, objetivando melhor qualidade no atendimento.

**META:** Elevar a maior nível a eficiência as políticas públicas de saúde no Município.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
10.122.0010 – Manut. da Sec. Mun. de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	80.400,00	Divs.
10.122.0010 – Construção e Equipamento do Prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	600.000,00	01 Und.
10.122.0010 – Aquisição de área urbana para edificação do Prédio da Sec. Munic. de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	50.000,00	Terreno
<b>Total p/o Exercício</b>		<b>730.400,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO I.

1

<b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo <b>UNIDADE RESPONSÁVEL:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <b>PROGRAMA:</b> 0012 – Gestão da Política de Educação Básica; <b>PROGRAMA:</b> 0121 – Transporte Escolar – Acessibilidades às Escolas; <b>PROGRAMA:</b> 0122 – Alimentação Escolar – Fundamental ao Aprendizado; <b>PROGRAMA:</b> 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.
<b>OBJETIVO:</b> Coordenar, planejar e executar as ações da educação básica, principalmente da educação infantil e do ensino fundamental preconizada na Constituição Federal buscando desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. Para tanto, é fundamental que se considere os princípios da equidade e da valorização da diversidade, os direitos humanos, a gestão democrática do ensino público, a garantia de padrão de qualidade, a acessibilidade, a igualdade de condições para o acesso e permanência do educando na escola. A universalização da educação básica constitui uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação 2011-2020, consubstanciando na Lei Ordinária nº 13.005/2016. Nesse sentido, nos últimos anos, duas mudanças importantes foram introduzidas na educação básica: a matrícula obrigatória no ensino fundamental a partir de 6 (seis) anos completos, ampliando a duração do ensino fundamental para 9 (nove) anos; e a obrigatoriedade de matrícula/frequência escolar dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59 de 2009. Estas normativas impõem aos Municípios que a educação básica seja tratada com mais efetividade, considerando a multiplicidade que este universo representa daí a importância de se por em prática políticas diferenciadas para cada etapa e modalidade da educação básica, considerando as especificidades dos diferentes públicos alvo. Deve o Órgão gerenciador das políticas públicas da educação básica neste Município implantar ações de desenvolvimento da educação com o objetivo de melhorar a qualidade da educação. Ações que perpassem a aprendizagem do aluno, a valorização do profissional de educação, a infraestrutura física e pedagógica da escola e o apoio aos entes federados, que no seu conjunto contribuem de forma significativa para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). <b>META:</b> Atraiço pelo objetivo constitucional da obrigatoriedade do Município com a Educação Infantil e Fundamental suas ações de conscientização, conjuntas - pais, alunos, professores e gestores visam atrair para salas de aulas toda população na faixa etária de aprendizado, principalmente, visando diminuir o analfabetismo no Município. A presença em sala de aula, não pode ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) das populações urbana e rural, envolvendo a Educação Infantil (Creches e Pré-escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, sejam nas séries iniciais ou finais, respectivamente.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
12.122.0012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	990.440,00	Divs.
12.122.0012 – Manut. do Conselho Muníc. de Educação	Secretaria Municipal de Educação	26.600,00	Divs.
12.125.0012 – Manut. do Conselho Muníc. de Alimentação Escolar	Secretaria Municipal de Educação	26.600,00	Divs.
12.125.0012 – Manut. do Conselho Muníc. do FUNDEB	Secretaria Municipal de Educação	26.600,00	Divs.
12.126.0012 – Manutenção dos Serviços da Tecnologia da Informação – TI	Secretaria Municipal de Educação	58.900,00	Divs.
12.271.0012 – Contribuição Patronal para o INSS – Educação Geral	Secretaria Municipal de Educação	34.300,00	INSS
12.272.0012 – Contribuição Patronal para o IPMSAT – Educação Geral	Secretaria Municipal de Educação	36.550,00	IPMSAT
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	380.000,00	Divs.
12.271.0012 – Contribuição Patronal para o INSS concernente despesas com Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	30.160,00	INSS
12.272.0012 – Contribuição Patronal para o IPMSAT concernente despesas com Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Saúde	22.440,00	IPMSAT
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-escolar	Secretaria Municipal de Educação	160.200,00	Divs.
12.271.0012 – Contribuição Patronal para o			

INSS concernente despesas com a Educação Infantil – Pré-escolar	Secretaria Municipal de Educação	13.200,00	INSS
12.272.0012 – Contribuição Patronal para o IPMSAT concernente despesas com a Educação Infantil – Pré-escolar	Secretaria Municipal de Educação	8.300,00	IPMSAT
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil – Creches	Secretaria Municipal de Educação	310.000,00	Divs.
12.271.0012 – Contribuição Patronal para o INSS concernente despesas com a Educação Infantil – Creches	Secretaria Municipal de Educação	32.550,00	INSS
12.272.0012 – Contribuição Patronal para o IPMSAT concernente despesas com a Educação Infantil – Creches	Secretaria Municipal de Educação	15.220,00	IPMSAT
12.366.0012 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Secretaria Municipal de Educação	42.000,00	Divs.
12.271.0012 – Contribuição Patronal para o INSS concernente despesas com a Educação de Jovens e Adultos	Secretaria Municipal de Educação	5.320,00	INSS
12.272.0012 – Contribuição Patronal para o IPMSAT concernente despesas com a Educação de Jovens e Adultos	Secretaria Municipal de Educação	2.120,00	IPMSAT
12.367.0012 – Manutenção da Educação Especial	Secretaria Municipal de Educação	36.100,00	Divs.
12.271.0012 – Contribuição Patronal para o INSS concernente despesas com a Educação Especial	Secretaria Municipal de Educação	6.620,00	INSS
12.272.0012 – Contribuição Patronal para o IPMSAT concernente despesas com a Educação Especial	Secretaria Municipal de Educação	2.050,00	IPMSAT
12.361.0012 – Contribuição Patronal p/FGTS	Secretaria Municipal de Educação	21.055,00	FGTS
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	Secretaria Municipal de Educação	68.482,00	PASEP
12.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Previdenciária Contratada com o INSS	Secretaria Municipal de Educação	490.418,00	Divs.
12.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Previdenciária Contratada com o IPMSAT	Secretaria Municipal de Educação	240.000,00	Divs.
12.841.0000 – Principal e Encargos com Outras Dívidas Internas	Secretaria Municipal de Educação	24.000,00	Divs.
12.361.0012 – Precatórios Judiciais	Secretaria Municipal de Educação	18.600,00	Divs.
12.362.0012 – Apóio a Estudante do Ensino Médio	Secretaria Municipal de Educação	25.000,00	Divs.
12.362.0012 – Apóio a Estudante de Curso Pré-Vestibular	Secretaria Municipal de Educação	32.000,00	Divs.
12.363.0012 – Apóio a Implantação de Ensino Profissional no Município	Secretaria Municipal de Educação	42.000,00	Divs.
12.364.0012 – Apóio a Estudante Universitário	Secretaria Municipal de Educação	23.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção das Ações com Recursos do Salário Educação – QSE	Secretaria Municipal de Educação	515.720,00	Divs.
12.361.0121 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	258.900,00	Divs.
12.365.0121 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE – Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação	60.600,00	Divs.
12.362.0121 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE Ensino Médio	Secretaria Municipal de Educação	70.220,00	Divs.
12.361.0121 – Manutenção do Transporte Escolar Custeado c/Salário Educação – QSE	Secretaria Municipal de Educação	396.120,00	Divs.
12.361.0121 – Manutenção do Transporte Escolar em Convênio do Estado	Secretaria Municipal de Educação	586.220,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do PDDE – Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	48.400,00	Divs.
12.365.0012 – Manut. do PDDE – Infantil	Secretaria Municipal de Educação	20.200,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNDE – Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	660.220,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Creche	Secretaria Municipal de Educação	106.315,00	Divs.

12.306.0122 – Manut. do PNAE – Pré-escolar	Secretaria Municipal de Educação	152.828,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – EJA	Secretaria Municipal de Educação	72.119,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Ens. Médio	Secretaria Municipal de Educação	176.120,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Educação Especial	Secretaria Municipal de Educação	24.920,00	Divs.
12.306.0122 – Manut. do PNAE – Ens. Mais Educação	Secretaria Municipal de Educação	108.115,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. do Programa Brasil Alfabetizado	Secretaria Municipal de Educação	22.120,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa PROJOVEM Urbano	Secretaria Municipal de Educação	115.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa Mais Educação – Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	45.150,00	Divs.
12.811.0012 – Manutenção do Programa Atleta na Escola	Secretaria Municipal de Educação	39.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa Nacional do Livro Didático	Secretaria Municipal de Educação	20.300,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE	Secretaria Municipal de Educação	30.000,00	Divs.
12.361.0012 – Manut. de Outros Prog. Vinculados ao FNDE	Secretaria Municipal de Educação	25.000,00	Divs.
12.361.0012 – Reforma e Adequação de Próprios da Área de Educação	Secretaria Municipal de Educação	25.000,00	Divs.
12.361.0012 – Reforma de Escolas do Ensino Fundamental Municipal e Municipalizadas	Secretaria Municipal de Educação	120.000,00	Divs.
12.365.0012 – Reforma de Escolas da Educação Infantil - Creches	Secretaria Municipal de Educação	50.000,00	Divs.
12.365.0012 – Reforma de Escolas da Educação Infantil – Pré-escolar	Secretaria Municipal de Educação	60.000,00	Divs.
12.361.0012 – Estruturação de Espaço Físico em áreas externas de Escolas Municipais	Secretaria Municipal de Educação	25.000,00	Divs.
12.361.0012 – Ampliação de Escola de Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	120.000,00	Divs.
12.361.0012 – Construção de Escolas do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	200.000,00	Divs.
12.365.0012 – Ampliação de Escolas da Educação Infantil – Creche	Secretaria Municipal de Educação	15.000,00	2 Und.
12.365.0012 – Construção de Escolas para a Educação Infantil – Creche	Secretaria Municipal de Educação	50.000,00	01 Und.
12.365.0012 – Ampliação de Escolas da Educação Infantil – Pré-escolar	Secretaria Municipal de Educação	20.000,00	01 Und.
12.365.0012 – Construção de Escolas da Educação Infantil – Pré-escolar	Secretaria Municipal de Educação	90.000,00	01 Und.
12.361.0012 – Construção de Quadras Poliesportivas em áreas de Escolas Municipais	Secretaria Municipal de Educação	440.000,00	01 Und.
12.361.0012 – Ampliação do Prédio sede da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	180.000,00	01 Und.
Construção de Salas em Unidades Escolares para implantação de Biblioteca na Escola	Secretaria Municipal de Educação	44.000,00	02 Salas
12.361.0012 – Climatização e Informatização de Escolas	Secretaria Municipal de Educação	70.000,00	07 Und.
12.361.0012 – Implantação de Laboratório de Informática em Esc. de Ens. Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	50.000,00	Divs.
12.361.0012 – Prog. Caminho da Escola - Aquis. Transp. Escolar – Bicicletas e Ônibus	Secretaria Municipal de Educação	180.000,00	Divs.
12.361.0012 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Secretaria Municipal de Educação	90.000,00	Divs.
<b>Total p/o Exercício</b>		<b>8.633.412,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO I

<b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.
<b>PROGRAMA:</b> 0013 – Valorização da Cultura Local;
<b>PROGRAMA:</b> 0023 – Promoção do Comércio Serviços;
<b>PROGRAMA:</b> 0027 – Gestão do Desporto e do Lazer.
<b>OBJETIVO:</b> Incentivar os movimentos culturais do Município, assim como, difundir o nível de aculturamento dos municípios, apoiar o turismo como fonte geradora de emprego e renda; fortalecer as práticas esportivas e do lazer, visando através do esporte, o fortalecimento de políticas públicas de cunho social, educativo e da saúde, para todas as faixas etárias.
<b>META:</b> Elevar o nível de atendimento das políticas públicas voltadas a Cultura, Desporto e Turismo.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
13.122.0013 – Manut. da Sec. Munic. de Cultura, Desporto e Turismo.	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	590.320,00	Divs.
13.392.0013 – Apoio e Incentivo as Atividades e Manifestações Culturais, inclusive Religiosas.	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	160.000,00	Divs.
23.695.0023 – Apoio e Incentivo as Atividades Turísticas no Município	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	32.100,00	Divs.
27.812.0027 – Apoio e Incentivo as Atividades Desportivas do Município	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	55.200,00	Divs.
13.392.0013 – Construção de Prédio para Biblioteca Municipal	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	120.000,00	01 Und.
13.392.0013 – Construção da Praça da Juventude	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	140.000,00	01 Und.
13.392.0013 – Construção e Equipamentos de Outras Praças	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	220.000,00	Divs.
23.695.0023 – Construção de Infraestrutura de incentivo ao Turismo	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	40.000,00	Divs.
27.813.0027 – Implantação de Academia ao Ar Livre	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	130.000,00	01 Und.
27.812.0027 – Construção de Quadras Poliesportivas	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	490.000,00	02 Und.
27.812.0027 – Recuperação de Quadras Poliesportivas	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	36.000,00	02 Und.
27.812.0027 – Revitalização do Ginásio Poliesportivo	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	100.000,00	Ginásio
27.812.0027 – Restauração e Ampliação do Estádio Municipal	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	190.000,00	01 Und.
27.812.0027 – Obras de Adaptação de Campos de Futebol em Comunidades Rurais	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	30.000,00	Divs.
27.813.0027 – Construção de Pista de Motocross	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	70.000,00	01 Und.
27.813.0027 – Construção de Rampas de Skate	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	90.000,00	01 Und.
27.813.0027 – Construção de Pista de Atletismo	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	160.000,00	01 Und.
13.392.0013 – Construção e Equipamento de Auditório para Eventos Culturais	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	440.000,00	01 Und.
13.392.0013 – Implantação da Escola de Música	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	40.000,00	01 Und.
13.392.0013 – Implantação de Escola de Teatro	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	40.000,00	01 Und.
13.392.0013 – Aquisição de Instrumentos Musicais	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo.	25.000,00	Divs.
13.392.0013 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, incluindo veículo automotor	Sec. Mun. de Cult., Desp. e Turismo	120.000,00	Divs.
	<b>Total p/o Exercício</b>	<b>3.318.620,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO I.

<b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 0018 – Gestão da Política Ambiental;
PROGRAMA: 0017 – Saneamento – Vital para Saúde do Povo;
PROGRAMA: 0011 – Fomento e Acesso ao Trabalho;
PROGRAMA: 0025 – Energia Elétrica – Essencial ao Desenvolvimento.
OBJETIVO: Promover ações voltadas à preservação, conservação e controle ambiental, com permanente fiscalização para evitar as agressões ao meio ambiente. Incentivar a recuperação de áreas degradadas, assim como coibir a exploração irracional de seus recursos hídricos e Minerais.
META: Implementar políticas públicas de preservação e conservação ambiental, sem prejuízo a cadeia produtiva do Município.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
18.122.0018 – Manut. da Sec. Mun. de Meio Ambiente	Sec. Mun. de Meio Ambiente	220.350,00	Divs.
18.542.0018 – Tratamento do Lixo Domiciliar e Hospitalar	Sec. Mun. de Meio Ambiente	110.100,00	Divs.
18.541.0018 – Manut. e Restauração de Rios, Igarapés, Furos e Mananciais	Sec. Mun. de Meio Ambiente	22.000,00	Divs.
18.541.0018 – Manut. de Outras Ações de Restauração e Preservação Ambiental	Sec. Mun. de Meio Ambiente	32.400,00	Divs.
17.122.0017 – Fiscalização dos Sistemas de Captação, Adoção e Distribuição de Água	Sec. Mun. de Meio Ambiente	25.000,00	Divs.
22.661.0011 – Incentivo a Associações e Cooperativas de Reciclagem	Sec. Mun. de Meio Ambiente	22.000,00	Divs.
18.543.0018 – Restauração de Áreas Degradadas	Sec. Mun. de Meio Ambiente	35.100,00	Divs.
25.662.0025 – Implantação de Sistema de Energia Solar em Próprios Públícos	Sec. Mun. de Meio Ambiente	55.000,00	Divs.
17.542.0051 – Construção de Prédio para coleta seletiva e reciclagem de lixo sólido	Sec. Mun. de Meio Ambiente	220.000,00	01 Und.
18.122.0018 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sec. Mun. de Meio Ambiente	50.000,00	Divs.
<b>Total p/o Exercício</b>		<b>791.950,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO L

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**PROGRAMA:** 2021 – Abastecimento e Organização Agrária;

**PROGRAMA:** 0022 – Gestão da Política Industrial.

**OBJETIVO:** Revigorar a produção agropecuária municipal, com a implementação de tecnologias utilizadas nos mercados desenvolvidos deste país, dando suporte à melhoria da genética dos rebanhos bubalino e bovino, com implementação e apoio às campanhas de defesa sanitária animal. Apoiar os pequenos produtores, os pescadores e os extrativistas, visando o aumento da produção e o abastecimento do mercado interno municipal, garantindo assim, a fixação do homem no campo de trabalho, a fim de coibir o êxodo rural. Dar prioridade à agricultura Familiar através do PRONAF, objetivando a geração de emprego e renda, e, até a exportação da produção excedente.

**META:** Assegurar a expansão da produção, tanto no setor pecuário, leiteiro e gado de corte, assim como a produção de grãos, cítricos, hortaliças e o pescado, com mais geração de emprego e renda.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
20.122.2021 – Manut. da Sec. Munic. de Agricultura	Secretaria de Agricultura	560.220,00	Divs.
20.605.2021 – Apóio ao Cooperativismo	Secretaria de Agricultura	20.000,00	Divs.
20.122.2021 – Manut. de Mercados e Feiras	Secretaria de Agricultura	64.000,00	Divs.
20.122.2021 – Manut. do Conselho Munic. de Desenvolvimento Rural	Secretaria de Agricultura	20.000,00	Divs.
20.605.2021 – Apóio aos Pequenos Produtores Rurais	Secretaria de Agricultura	160.000,00	Divs.
20.605.2021 – Apóio ao Pescador Artesanal	Secretaria de Agricultura	32.000,00	Divs.
20.605.2021 – Incentivo a Piscicultura	Secretaria de Agricultura	32.000,00	Divs.
20.605.2021 – Apóio a Agricultura Familiar	Secretaria de Agricultura	46.000,00	Divs.
21.631.2021 – Apóio a Regularização de Áreas Agrícolas no Município	Secretaria de Agricultura	25.000,00	Divs.
22.661.0022 – Apóio a Implantação de Indústria e Agroindústria	Secretaria de Agricultura	52.000,00	Divs.
20.605.2021 – Reforma de Mercados e Feiras	Secretaria de Agricultura	53.000,00	Divs.
20.605.2021 – Manutenção de parceria com a EMATER-PA, em busca de apoio técnico aos produtores	Secretaria de Agricultura	80.000,00	Divs.
20.605.2021 – Construção e Ampliação de Mercados e Feiras	Secretaria de Agricultura	120.000,00	Divs.
20.605.2021 – Construção e Equipamento de Casas de Farinha Comunitária	Secretaria de Agricultura	60.000,00	Divs.
20.363.2021 – Construção e Equipamento de Escola Técnica voltada para a Agricultura	Secretaria de Agricultura	260.000,00	01 Und.
20.605.2021 – Construção e Equipamento de Laboratório para análise do solo	Secretaria de Agricultura	160.000,00	01 Und.
20.605.2021 – Construção de Viveiros Comunitários para Produção de Sementes e Mudas	Secretaria de Agricultura	60.000,00	Divs.
20.606.2021 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas para preparo do solo aos pequenos produtores	Secretaria de Agricultura	140.000,00	Divs.
<b>TOTAL P/O EXERCÍCIO</b>		<b>1.944.220,00</b>	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO I.

<b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo
UNID. ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
<b>PROGRAMA:</b> 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização;
<b>PROGRAMA:</b> 0006 – Apoio à Gestão de Segurança Pública;
<b>PROGRAMA:</b> 0015 – Urbanização ao Alcance de Todos;
<b>PROGRAMA:</b> 0016 – Habitação ao Alcance de Todos;
<b>PROGRAMA:</b> 0017 – Saneamento – Vital para Saúde do Povo;
<b>PROGRAMA:</b> 2021 – Abastecimento e Organização Agrária;
<b>PROGRAMA:</b> 0025 – Energia Elétrica, Essencial ao Desenvolvimento;
<b>PROGRAMA:</b> 0026 – Transporte, Meio de Integração e Proteção;
<b>PROGRAMA:</b> 0051 – Edificações Públicas.
<b>OBJETIVO:</b> Expandir os serviços urbanos do município, como: a revitalização do centro urbano; incrementação dos serviços de limpeza pública, coleta do lixo doméstico e seu destino final sem agredir o meio ambiente; revitalizar e urbanizar Vilas Interioranas; abertura e urbanização de novas Ruas e Travessas; construção, ampliação e reformas de prédios públicos, assim como, de praças e jardins, de forma que venha proporcionar uma visão agradável de nosso Município. Restaura e construir novas estradas vicinais e pontes, para facilitar o escoamento da produção. Manter e ampliar o serviço de iluminação pública. Promover política de habitação popular. Em fim, manter com regularidade as atividades fins de infraestrutura urbana e rural.
<b>META:</b> Dar continuidade a política de desenvolvimento urbano e rural, objetivando reduzir o déficit existente,

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
15.122.0004 – Manut. da Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	3.890.200,00	Divs.
26.122.0026 – Manut. da Divisão de Transportes	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	310.300,00	Divs.
15.452.0017 – Manutenção da Limpeza Pública	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	1.870.000,00	Divs.
15.452.0015 – Manutenção e Recuperação de Cemitérios	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	30.200,00	Divs.
25.751.0025 – Manut. da Iluminação Pública	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	410.640,00	Divs.
15.122.0004 – Recuperação de Prédios Municipais	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	25.000,00	Divs
15.451.0015 – Recuperação de Praças e Espaços Públicos	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	60.000,00	Divs.
15.451.0004 – Serviços de Recuperação de Ruas e Avenidas	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	900.000,00	Divs.
15.451.0051 – Revitalização e Urbanização das Vilas do Interior	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	40.000,00	Divs.
26.782.0026 – Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	900.000,00	Divs.
26.451.0026 – Recuperação de Trapiches e Estivas	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	20.000,00	Divs.
04.122.0004 – Construção e Ampliação de Prédios Públicos	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	50.000,00	Divs.
04.031.0004 – Ampliação do Prédio do Poder Legislativo	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	300.000,00	01 Und.
15.451.0051 – Pavimentação de Ruas e Avenidas	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	330.000,00	Divs
15.451.0051 – Construção de Meio-Fio, Sarjetas e instalação de Bueiros	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	110.000,00	Divs.
15.451.0051 – Construção e Ampliação de Praças e Parques Públicos	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	110.000,00	Divs.
15.452.0051 – Construção e Ampliação de Cemitérios Municipais	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	80.000,00	Divs.
15.451.0051 – Abertura e Urbanização de novas Ruas e Travessas	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	25.000,00	02 Km.
16.482.0016 – Const. de Habitação Popular			

<b>Urbana</b>				
16.481.0016 – Const. de Habitação Popular Rural	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	200.000,00	Divs.	
17.512.0017 – Implantação de Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	200.000,00	Divs.	
17.512.0017 – Implantação de Fossas Sépticas com Banheiro	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	160.000,00	Divs.	
17.512.0017 – Implantação de Aterro Sanitário	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	100.000,00	Divs.	
17.512.0017 – Implantação de Esgoto Pluvial	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	120.000,00	01 Und.	
17.511.0017 - Ampliação e Implantação de Sistemas de Abastecimento de água na Zona Rural	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	100.000,00	02 km	
17.512.0017 – Ampliação e Implantação de Sistemas de Abastecimento de água na Zona Urbana	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	120.000,00	Divs.	
25.752.0025 – Ampliação da Iluminação Pública	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	120.000,00	Divs.	
26.451.0051 – Construção de Cais de Arrimo	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	50.000,00	1000 M	
26.451.0051 – Construção e Ampliação de Trapiches	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	220.000,00	300 m	
26.782.0051 – Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais e Pontes	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	110.000,00	100 m	
26.782.0051 – Construção de Infraestrutura de Igarapés	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	300.000,00	25 Km	
26.782.0051 – Construção do Pórtico da Cidade	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	60.000,00	Divs.	
26.7821.0051 – Construção de abrigo de passageiros em para de ônibus	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	150.000,00	01 Und.	
26.782.0051 – Implant. do Sistema de Sinalização Vertical e Horizontal, Inst. de Semáforos e Placas Indicativas, nos principais corredores de transporte urbano	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	60.000,00	03 Unid.	Vias Divs.
06.181.0006 – Construção de Postos Policiais	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	66.000,00		
17.452.452.0017 – Aquisição de Veículos Coletores de Lixo	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	99.000,00	02 Und.	
26.782.0026 – Aquisição de Patrulha Mecanizada	Sec. Munic. de Obras e Urbanismo	180.000,00	Divs.	
		300.000,00	Patrul. 01 Und.	
	<b>TOTAL P/O EXERCÍCIO</b>	<b>12.176.340,00</b>		

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ – PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO  
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
 ANEXO I.

<b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL:</b> FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
<b>PROGRAMA:</b> 0008 – Gestão da Política de Assistência Social;
<b>PROGRAMA:</b> 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.
<b>OBJETIVO:</b> Priorizar as políticas públicas de atendimento social no município, assegurando condições estruturais e técnicas para aprimoramento e manutenção dos programas sociais, bem como, total atenção às demandas de auxílio natalidade; auxílio funeral; auxílio financeiro as pessoas carentes de recursos. Procurar através cursos de geração de trabalho e renda, a inserção social dos que se encontre em situação de vulnerabilidade e também apoiar as ações da iniciativa privada e entidades sócio assistenciais.
<b>META:</b> Ampliar as ações sociais através de um planejamento que tenha como resultado final, o alcance de seus objetivos, servir as diversas camadas da sociedade civil, em especial, pessoas que se encontram na faixa de vulnerabilidade social e situação de risco, isto, de forma transparente e eficiente.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
08.122.0008 – Manut. do Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS	F.M.A.S.	990.100,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	F.M.A.S.	160.550,00	Divs.
08.122.0008 – Manut. do Cons. Munic. de Assist. Social	F.M.A.S.	30.000,00	Divs.
08.126.0008 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	F.M.A.S.	32.300,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Cons. Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente	F.M.A.S.	30.000,00	Divs.
08.243.0008 – Manut. do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA	F.M.A.S.	30.000,00	Divs.
08.244.0008 – Implantação e Manutenção da Comissão Municipal Antidrogas	F.M.A.S.	16.860,00	01 Und.
08.244.0008 – Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	F.M.A.S.	162.600,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF/PBF	F.M.A.S.	540.200,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Programa de Apoio ao Cidadão e Comunidades Carentes	F.M.A.S.	25.200,00	Divs.
08.244.0008 – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	F.M.A.S.	30.000,00	Divs.
08.243.0008 – Manutenção do Programa de Combate a Exploração Sexual	F.M.A.S.	60.300,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Programa Prestação Contínua – BPC/na Escola	F.M.A.S.	3.910,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção dos Benefícios Eventuais	F.M.A.S.	29.340,00	Divs.
08.244.0008 – Implantação e Manutenção da Ouvidoria Municipal	F.M.A.S.	10.580,00	Ouvid.
08.244.0008 – Manutenção de Parcerias com Instituições sem fins lucrativos	F.M.A.S.	12.800,00	Divs.
08.334.0008 – Manutenção e Incentivo a Formação e Capacitação para o Mercado de Trabalho	F.M.A.S.	8.920,00	Divs.
08.244.0008 – Controle Social – Política para as Mulheres	F.M.A.S.	8.900,00	Divs.
08.244.0008 – Apoio as Entidades de Classe e Religiosas	F.M.A.S.	20.000,00	Divs.
08.122.0008 – Controle Social – Casa dos Conselhos	F.M.A.S.	0.000,00	Divs.
08.306.0008 – Manutenção e Incentivo as Ações do Programa de Aquisição de Alimentos	F.M.A.S.	13.000,00	Divs.
08.334.0008 – Apoio e Incentivo as Ações de Geração de Trabalho e Renda	F.M.A.S.	20.000,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Programa de Ações de			

Cidadania	F.M.A.S.	42.150,00	Divs.
08.271.0008 – Contribuição Patronal para o INSS	F.M.A.S.	310.440,00	INSS
08.272.0008 – Contribuição Patronal para o IPMSAT	F.M.A.S.	46.330,00	IPMSAT
08.271.0008 – Contribuição Patronal para o FGTS	F.M.A.S.	15.400,00	FGTS
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	F.M.A.S.	16.790,00	PASEP
08.128.0008 – Capacitação dos Profissionais da Assistência Social Municipal	F.M.A.S.	25.000,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade: Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI/PFMC)	F.M.A.S.	143.741,00	Divs.
08.243.0008 – Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC/PFMC	F.M.A.S.	115.440,00	Divs.
08.244.0008 – Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua – SEPSR/PFMC	F.M.A.S.	110.000,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção dos Serviços de Abordagem a Moradores de Rua – SEAS/PFMC	F.M.A.S.	72.114,00	Divs.
08.244.0008 – Serviço de Proteção Social em Centro-dia de Referência para Pessoas com Deficiência e em Situação de Dependência e suas Famílias	F.M.A.S.	55.000,00	Divs.
08.244.0008 – Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias - PTMC	F.M.A.S.	48.400,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua	F.M.A.S.	36.000,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV/PBV	F.M.A.S.	40.230,00	Divs.
08.243.0008 – Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI/PVMC	F.M.A.S.	82.593,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – IGD/SUAS	F.M.A.S.	108.600,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção do Programa IGD/BF – Bolsa Família	F.M.A.S.	260.800,00	Divs.
08.243.0008 – Manutenção do Programa Criança Feliz - (Prog. Primeira Infância)	F.M.A.S.	152.770,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. de Outros Programas de Assistência Social – SUAS	F.M.A.S.	30.000,00	Divs.
08.334.0008 – Implantação da Vigilância sócio assistencial – Apoio a Gestão do Trabalho – IGD/SUAS	F.M.A.S.	36.000,00	Divs.
08.244.0008 – Manutenção dos Programas e Benefícios de Transferência de Renda – IGDM/PBF	F.M.A.S.	32.800,00	Divs.
08.244.0008 – Manut. do Prog. PROJOVEM/PSB	F.M.A.S.	58.000,00	Divs.
08.244.0008 – Construção e Equipamento de Prédio para funcionar as atividades do CREAS	F.M.A.S.	280.000,00	01 Und.
08.244.0008 – Construção e Equipamento de Cozinha Comunitária	F.M.A.S.	50.000,00	01 Und.
08.244.0008 – Construção e Equipamento de Espaço de Convivência para Idosos e Jovens	F.M.A.S.	50.000,00	01 Und.
08.122.0008 – Construção/Aquisição e Equipamento da Casa dos Conselheiros Tutelares	F.M.A.S.	40.000,00	01 Und.
08.122.0008 – Reforma e Adaptação de Próprios da Assistência Social	F.M.A.S.	40.000,00	02 Und.
08.122.0008 – Aquisição de Veículos	F.M.A.S.	70.000,00	Divs.
Total p/o Exercício		4.613.158,00	

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPMSAT**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO I.

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - IPMSAT.

**PROGRAMA:** 0009 – Previdência Social – Fundamental ao Trabalhador;

**PROGRAMA:** 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais;

**PROGRAMA:** 0009 – Previdência Social – Fundamental ao Trabalhador.

**OBJETIVO:** Garantir as atividades do Instituto de Previdência Próprio do Município e, assegurando o seu funcionamento com eficiência e transparéncia, observando o superávit orçamentário na reserva de contingência previdenciária, com percentual de dotação necessária para atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como, para atender abertura de créditos adicionais (previsto no art. 5º, da Portaria Nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MEOG) – Reserva de Contingência.

**META:** Ampliar a percentuais mais elevados em relação ao nível atual, a eficiência das políticas públicas de previdência social. Manter o equilíbrio receita e despesa.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
09.122.0009 – Manut. das Ativ. Administrativas do IPMSAT	IPMSAT	1.100.200,00	Divs.
09.122.0009 – Manut. dos Serv. Previdenciários com Aposentados	IPMSAT	3.050.000,00	Divs.
09.122.0009 – Manut. dos Serv. Previdenciários com Pensionistas	IPMSAT	960.240,00	Divs.
09.126.0009 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.	IPMSAT	60.000,00	Divs.
09.271.0009 – Contribuição ao INSS	IPMSAT	38.120,00	INSS
09.272.0009 – Contribuição ao IPMSAT	IPMSAT	45.320,00	IPMSAT
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	IPMSAT	18.115,00	PASEP
09.122.0009 – Revitalização do Prédio Sede do IPMSAT	IPMSAT	25.000,00	01 Und.
09.122.0009 – Ampliação do Prédio do IPMSAT	IPMSAT	110.000,00	01 Und.
09.122.0009 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	IPMSAT	50.000,00	Divs.
09.122.0009 – Contratação de Aluguel de Imóveis	IPMSAT	72.000,00	Divs.
<b>Total p/o Exercício</b>			<b>5.528.995,00</b>

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
Poder Executivo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO I

ESTERA DE GOVERNO: Poder Executivo

UNIDADE RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – IPMSAT.

PROGRAMA: 0009 – Previdência Social - Fundamental ao Trabalhador.

OBJETIVO: Garantir as atividades do Instituto de Providência Próprio do Município e, assegurando o seu funcionamento com eficiência e transparéncia, observando o superávit orçamentário na reserva de contingência previdenciária, com percentual de alocação necessária para atender possíveis ocorrências de despesas imprevistas, assim como, para atender abertura de créditos adicionais (previsto no art. 5º da Portaria N° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão - MECG) – Reserva de Contingência.

META: Atingir a percentuais mais elevados em relação ao nível atual, a eficiência das políticas públicas de previdência social. Manter o equilíbrio receita e despesa.

FLNC, PROG. E PRATICITIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
99.999.9999 – Reserva de Contingência	IPMSAT	320.350,00	Comitê
	Total p/o Exercício	320.350,00	

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**ANEXO I**  
**METAS E PRIORIDADES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO I.

<b>ESFERA DE GOVERNO:</b> Poder Executivo
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROGRAMA:</b> 0010 – Saúde de Qualidade - Direitos de Todos;
<b>PROGRAMA:</b> 0000 – Manutenção dos Encargos Sociais.
<b>OBJETIVO:</b> Cumprir os preceitos constitucionais e coordenar as políticas públicas de saúde, com prioridade ao atendimento da saúde preventiva, colocando em prática ações/programas, como: PACS – Programas de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa Saúde da Família, AFM - Assistência Farmacêutica Básica, PCCN - Programa de Combate às Carências Nutricionais, ABVS – Ações Básicas de Vigilância Sanitária, AVEA - Ações de vigilância Epidemiológica e Ambiental, SB - Saúde e Saúde Bucal e, demais ações/programas; fomentar o atendimento da Média e Alta Complexidade, assegurando funcionamento com maior eficiência das Unidades Básicas de Saúde; fortalecer as ações de controle das endemias e controle de doenças. Revitalizar a rede física, inclusive, a construção de novos postos e unidades básicas de saúde, objetivando maior oferta e melhoria na qualidade no atendimento aos munícipes.
<b>META:</b> Elevar a maior nível de eficiência as políticas públicas de saúde no Município, principalmente no campo da prevenção.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
10.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	FMS	2.078.130,00	Divs.
10.122.0010 – Manutenção do Conselho Mun. de Saúde	FMS	41.280,00	Divs.
10.128.0010 – Capacitação de Profissionais de Saúde	FMS	20.000,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS	FMS	594.135,00	Divs.
10.126.0010 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PAB e R. Próprio.	FMS	52.000,00	Divs.
10.271.0010 – Contribuição Patronal para o INSS – RP.	FMS	178.750,00	INSS
10.272.0010 – Contribuição Patronal para o IPMSAT com Recursos de Programas – PAB	FMS	96.580,00	IPMSAT
10.272.0010 – Contribuição Patronal para o IPMSAT com Recursos Próprios – Contrapartida	FMS	186.330,00	IPMSAT
10.122.0010 – Contribuição Patronal para o FGTS – RP.	FMS	15.100,00	FGTS
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	FMS	64.820,00	PASEP
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o INSS	FMS	298.542,00	INSS
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o IPMSAT	FMS	115.000,00	IPMSAT
10.301.0010 – Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE/AB - PABV	FMS	50.000,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa, Agentes Comunitários de Saúde – PACS/AB - PABV.	FMS	1.692.271,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF/AB – PABV	FMS	2.201.425,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – PSF/NASF – AB/PABV	FMS	306.100,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. do Piso de Atenção Básica – PABF	FMS	1.727.731,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. da Farmácia Básica – FB/PABF	FMS	215.000,00	Divs.
10.306.0010 – Manutenção do Programa de Combate às Carências Nutricionais – PCCN/PABV	FMS	120.000,00	Divs.
10.304.0010 – Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária – VISA – PAB	FMS	120.000,00	Divs.
10.305.0010 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – PAB	FMS	508.040,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar – MAC	FMS	869.000,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa Saúde Bucal – SB/PABV	FMS	445.280,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção do Serviço Móvel de			

Atendimento de Urgência – SAMU/MAC	FMS	40.000,00	SAMU
10.305.0010 – Apoio as Campanhas de Vacinação – PAB	FMS	50.000,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa Melhor Acesso de Qualidade – PMAQ – PAB	FMS	34.000,00	Divs.
10.301.0010 – Manutenção do Programa de Medicamentos e Insumos para Diabéticos - PAB	FMS	30.000,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção das Atividades e Produção do Laboratório Municipal	FMS	203.280,00	Divs.
10.302.0010 – Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD	FMS	80.900,00	Divs.
10.301.0010 – Manut. das Demais Ações/Prog. de Saúde Básica de Saúde – UBS (Reforma)	FMS	30.000,00	Divs.
10.301.0010 – Programa de Requalificação das Unidades Básica de Saúde UBS (Ampliação)	FMS	40.000,00	02 Und.
10.301.0010 – Programa de Requalificação das Unidades Básica de Saúde UBS (Construção)	FMS	80.000,00	02 Und.
10.301.0010 – Conclusão de Unidades Básicas de Saúde – UBS, oriundas da gestão anterior e paralisadas.	FMS	600.000,00	02 Und.
10.302.0010 – Construção e Equipamento de UPA/ 24 Horas	FMS	150.000,00	04 und
10.301.0010 – Construção de Academia de Saúde	FMS	600.000,00	Divs.
10.512.0010 – Implantação de Módulos Sanitário Doméstico – Zona Urbana – FUNASA	FMS	1.500.000,00	01 Und.
10.511.0010 – Implantação de Módulos Sanitário Doméstico – Zona Rural – FUNASA	FMS	150.000,00	30 Mód.
10.512.0017 – Continuação das Obras de Implantação de Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos	FMS	150.000,00	30 Mód.
10.512.0010 – Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana deste Município - CV. FUNASA/Estado	FMS	390.000,00	01 Und.
10.511.0010 – Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município - CV. FUNASA/Estado	FMS	60.000,00	Divs.
10.512.0010 – Implantação de Novos Sistemas de Abastecimento de Água na Periferia deste Município – Zona Urbana – CV. FUNASA/Estado	FMS	60.000,00	Divs.
10.511.0010 – Implantação de Novos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município – CV. FUNASA/Estado	FMS	150.000,00	Divs.
10.302.0010 – Aquisição de Equipamentos Ambulatorial e Hospitalar	FMS	150.000,00	Divs.
10.301.0010 – Aquisição de Equipamentos para o Programa de Saúde Bucal	FMS	40.000,00	Divs.
10.305.0010 – Aquisição de Veículos p/Vig. em Saúde	FMS	20.000,00	Divs.
10.302.0010 – Aquisição de Ambulância	FMS	84.000,00	02 Und.
10.302.0010 – Aquisição de Ambulancha	FMS	62.000,00	02 Und.
10.301.0010 – Aquisição de Veículo Automotor, adaptado para transportar doentes e pessoas com dificuldade de locomoção, do interior para a sede do Município e Capital do Estado	FMS	32.000,00	01 Und.
	Total p/o Exercício	90.000,00	01 Und.
		16.871.694,00	

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ**

**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**ANEXO I**

**METAS E PRIORIDADES**

**FUNDEB.**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ  
 PODER EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB,  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
 ANEXO I.

**ESFERA DE GOVERNO:** Poder Executivo

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDER.

**PROGRAMA:** 0012 – Gestão da Política de Educação Básica;

**PROGRAMA:** 0121 – Transporte Escolar, Acessibilidade às Escolas;

**PROGRAMA:** 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.

**OBJETIVO:** Manter com qualidade a educação básica do Município, que envolve a Educação Infantil e o Ensino Fundamental tendo por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. E também, seja considerado o princípio da equidade e da valorização da diversidade, os direitos humanos, a gestão democrática do ensino público, a garantia de padrão de qualidade, a acessibilidade, a igualdade de condições para o acesso e permanência do educando na escola. Observar a universalização da educação básica que constitui uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação 2011-2020, consubstanciado na Lei Ordinária nº 13.005/2016. Alinhar-se as mudanças importantes que foram introduzidas na educação básica: a matrícula obrigatória no ensino fundamental a partir de seis anos completos, ampliando a duração do ensino fundamental para nove anos; e a obrigatoriedade de matrícula/frequência escolar dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59 de 2009. Estas normativas impõem aos Municípios que a educação básica seja tratada com mais efetividade, considerando a multiplicidade que este universo representa daí a importância de se por em prática políticas diferenciadas para cada etapa e modalidade da educação básica, considerando as especificidades dos diferentes públicos alvo colocando em prática ações que perpassam a aprendizagem do aluno, a valorização do profissional de educação, a infraestrutura física e pedagógica da escola e o apoio aos entes federados, que no seu conjunto contribuem de forma significativa para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

**META:** Atralho pelo objetivo constitucional da obrigatoriedade do Município com a Educação Infantil e Fundamental suas ações de conscientização, conjuntas - pais, alunos, professores e gestores visam estimular para salas de aulas toda população na faixa etária de aprendizado, principalmente, em busca de diminuir o analfabetismo no Município, sendo que, a presença em sala de aula, não poderá ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) das populações urbana e rural, envolvendo a Educação Infantil (Creches e Pré-escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, sejam nas séries iniciais ou finais, respectivamente e, garantir transporte escolar de qualidade, segurança e reguluridade na condução dos alunos. Assim como, assegurar merenda escolar de qualidade e com regularidade (despesas que serão custeadas com Recursos Próprios e do PNAE). Através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória Nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nºs. 6.253 e 6.278, de 13 de novembro de 2007, respectivamente, este Governo deve assegurar, no mínimo, o pagamento do Piso Salarial do Magistério Inicial, fixado pelo Governo Federal, para professores com formação de nível médio.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	Valor por Programa	Quant.
<b>MAGISTÉRIO – BÁSE MÍNIMA DE APLICAÇÃO 60%</b>	FUNDEB	ESTIMADO:	
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental, Magistério/Contratados – 60%.	FUNDEB	1.887.600,00	Divs.
12.361.0012 – Manutenção do Ensino Fundamental, Magistério/Efetivos - 60%.	FUNDEB	15.525.037,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil/Creche, Magistério/Contratados - 60%.	FUNDEB	104.822,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil/Creche, Magistério/Efetivos – 60%.	FUNDEB	180.552,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil/Pré-escolar, Magistério/Contratados - 60%.	FUNDEB	106.480,00	Divs.
12.365.0012 – Manutenção da Educação Infantil/Pré-escolar, Magistério/Efetivos – 60%.	FUNDEB	668.708,00	Divs.
12.366.0012 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, Magistério/Contratados – 60%.	FUNDEB	90.085,00	Divs.
12.366.0012 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, Magistério/Efetivos – 60%.	FUNDEB	268.620,00	Divs.
12.367.0012 – Manutenção da Educação Especial, Magistério/Contratados - 60%.	FUNDEB	73.181,00	Divs.

12.367.0012 - Manutenção da Educação Especial, Magistério/Efetivos - 60%	FUNDEB	256.410,00	Divs.
12.361.0012 - Manutenção do Ensino Fundamental Municipalizados, Magistério/Contratados - 60%	FUNDEB	52.652,00	Divs.
12.361.0012 - Manutenção do Ensino Fundamental Municipalizados, Magistério/Efetivos - 60%	FUNDEB	716.183,00	Divs.
<b>TOTAL MAGISTÉRIO</b>	<b>FUNDEB - 60%</b>	<b>19.930.330,00</b>	<b>67,44%</b>
<b>PESSOAL APÓIO - CUSTEADO C/PARTE DOS 40%:</b>	<b>FUNDEB</b>	<b>ESTIMADO:</b>	
12.361.0012 - Manutenção das Atividades de Apoio do Ensino Fundamental/Contratados - 40%	FUNDEB	2.507.236,00	Divs.
12.361.0012 - Manutenção das Atividades de Apoio do Ensino Fundamental/Efetivos - 40%	FUNDEB	3.841.711,00	Divs.
12.365.0012 - Manutenção das Atividades de Apoio da Educação Infantil/Crches (Contratados) - 40%	FUNDEB	29.282,00	Divs.
12.365.0012 - Manutenção das Atividades de Apoio da Educação Infantil/Crches (Efetivos) - 40%	FUNDEB	40.204,00	Divs.
12.365.0012 - Manutenção das Atividades de Apoio da Educação Infantil/Pré-escolar (Contratados) - 40%	FUNDEB	17.666,00	Divs.
12.365.0012 - Manutenção das Atividades de Apoio da Educação Infantil/Pré-escolar (Efetivos) - 40%	FUNDEB	99.518,00	Divs.
12.366.0012 - Manutenção das Atividades de Apoio da Educação de Jovens e Adultos - 40%	FUNDEB	4.650,00	Dics.
12.367.0012 - Manutenção das Atividades de Apoio da Educação Especial - 40%	FUNDEB	11.880,00	Divs.
12.361.0012 - Manutenção das Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - Municipalizados 40%	FUNDEB	31.000,00	Divs.
<b>TOTAL PESSOAL DE APOIO</b>	<b>FUNDEB - 40%</b>	<b>6.583.147,00</b>	<b>22,27%</b>
<b>OUTRAS DE DESPESAS DE CUSTEIO - 40%:</b>	<b>ESTIMADO:</b>		
12.361.0012 - Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	FUNDEB	120.000,00	Divs.
12.126.0012 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	FUNDEB	80.000,00	Divs.
12.365.0012 - Outras Atividades de Apoio da Educação Infantil/Crche - FUNDEB 40%	FUNDEB	15.000,00	Divs.
12.365.0012 - Outras Atividades de Apoio da Educação Infantil/Pré-escolar - FUNDEB 40%	FUNDEB	20.000,00	Divs.
12.361.0012 - Capacitação de Docentes/FUNDEB - 40%	FUNDEB	115.000,00	Divs.
12.361.0121 - Manut. do Transporte Escolar - Fund. 40%	FUNDEB	250.000,00	Divs.
12.365.0121 - Manut. do Transp. Escolar - Infantil 40%	FUNDEB	55.000,00	Divs.
28.845.0000 - Contribuição ao PASEP - 40%	FUNDEB	98.720,00	PASEP
<b>TOTAL DE OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO</b>	<b>FUNDEB - 40%</b>	<b>753.720,00</b>	<b>2,55%</b>
<b>INVESTIMENTOS - 40%:</b>	<b>ESTIMADO:</b>		
12.361.0012 - Reforma de Unidades Escolares - FUNDEB 40%	FUNDEB	280.620,00	Divs.
12.361.0012 - Construção e Ampliação de Escolas Municipais - FUNDEB 40%	FUNDEB	620.800,00	Divs.
12.365.0012 - Reforma de Escolas Creches e Pré-escolar - FUNDEB 40%	FUNDEB	90.000,00	Divs.
12.365.0012 - Construção e Ampliação de Escolas Creches e Pré-escolar - FUNDEB 40%	FUNDEB	200.000,00	Divs.
12.361.0012 - Const. de Quadras Poliesportivas em áreas de Escolas Municipais - 40%	FUNDEB	440.000,00	Divs.
12.361.0012 - Climatização de Escolas - 40%	FUNDEB	40.000,00	Divs.
12.361.0012 - Informatização de Escolas - 40%	FUNDEB	30.000,00	Divs.
12.361.0012 - Implant. de Biblioteca nas Escolas - 40%	FUNDEB	45.000,00	Divs.
12.361.0012 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Escola Municipal - 40%	FUNDEB	90.000,00	Divs.
12.361.0012 - Estruturação de Espaço em Área Externa de Esc. Munic. - 40%	FUNDEB	90.000,00	Divs.
12.361.0012 - Aquisição de Transporte Escolar - 40%	FUNDEB	360.000,00	Divs.
<b>TOTAL DE INVESTIMENTOS</b>	<b>FUNDEB - 40%</b>	<b>2.286.420,00</b>	<b>7,74%</b>
<b>RESUMO DAS DESPESAS:</b>			
<b>CORRENTE:</b>	<b>Em R\$</b>	<b>Em %</b>	
<b>MAGISTÉRIO - 60%</b>	<b>19.930.330,00</b>	<b>67,44%</b>	
<b>PESSOAL DE APOIO - 40%</b>	<b>6.583.147,00</b>	<b>22,27%</b>	
<b>OUTRAS DSP. CORRENTE</b>	<b>753.720,00</b>	<b>2,55%</b>	
<b>TOTAL DESP. CORRENTE</b>	<b>27.267.197,00</b>	<b>92,26%</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.286.420,00</b>	<b>7,74%</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.553.617,00</b>	<b>100%</b>	

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PARÁ**

**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**ANEXO I**

**METAS E PRIORIDADES**

**S.A.A.E.**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PARÁ.  
PODER EXECUTIVO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CNPJ. Nº.  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.  
ANEXO I.

**ESFERA DE GOVERNO: ESTATAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**PROGRAMA: 0004 – Administração, Planejamento, Coordenação e Fiscalização;**

**PROGRAMA: 0017 – Saneamento – Vital para Saúde do Povo;**

**PROGRAMA: 0009 – Previdência Social – Fundamental ao Trabalhador;**

**PROGRAMA: 0000 – Manutenção dos Encargos Especiais.**

**OBJETIVO:** Dotar o Serviço de Captação, Adoção e Distribuição de Água Potável de melhor qualidade e eficiência, inclusive sua expansão, objetivando o atendimento ao maior número de residências, na sede do Município, assim como, nas principais vilas e povoados;

**META:** Atingir o máximo de residências com água canalizada e tratada, visando, em especial a diminuição de doenças de veiculação hidrica.

FUNC. PROG. E PROJ./ATIVIDADE:	Unidade Responsável	V a l o r	Quant.
17.122.0004 – Manutenção dos Serviços Administrativas do SAAE	SAAE	599.260,00	Divs.
17.512.0017 – Manutenção e Operacionalização dos Sistemas de Água da Zona Urbana	SAAE	447.140,00	Divs.
17.511.0017 – Manutenção e Operacionalização dos Sistemas de Água da Zona Rural	SAAE	201.040,00	Divs.
17.126.0017 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.	SAAE	32.600,00	Divs.
17.128.0004 – Capacitação de Recursos Humanos	SAAE	25.000,00	Divs.
17.122.0009 – Obrigações Patronais - IPMSAT	SAAE	89.550,00	IPMSAT
17.122.0009 – Obrigações Patronais - INSS	SAAE	185.784,00	INSS
28.845.0000 – Contribuição ao PASEP	SAAE	18.620,00	PASEP
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o INSS	SAAE	160.797,00	Div.C/ INSS
28.841.0000 – Amortização da Dívida Interna Contratada com o IPMSAT	SAAE	14.600,00	Div.C/ IPMSAT
17.512.0017 – Ampliação e Reaparelhamento do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município	SAAE	160.000,00	01 Und.
17.511.0017 – Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural deste Município	SAAE	82.000,00	Divs.
17.122.0017 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	SAAE	50.000,00	Divs.
<b>TOTAL P/O EXERCÍCIO</b>		<b>2.066.391,00</b>	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**ANEXOS/LRF:**

- I. DEMONSTRATIVO RESULTADO PRIMÁRIO  
E NOMINAL – ANEXO – I.A;**
- 2. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA  
RECEITA E DESPESA – ANEXO II;**
- 3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS  
METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR –  
2018, ANEXO III;**
- 4. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO –  
ANEXO VI;**
- 5. ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DA  
RENUNCIA DE RECEITA – ANEXO 5;**
- 6. ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO E  
EXPANSÃO DE DESPESAS  
CONTINUADAS;**
- 7. ANEXO DE RISCOS FISCAIS;**
- 8. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE  
ALINEAÇÃO DE ATIVOS – ANEXO 7;**
- 9. ANEXO – JUSTIFICATIVAS – FLS. 1 A 8.**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2020**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ANEXO - 1.A**  
**ESPECIFICAÇÃO**

	2020	2021	2022
<b>I - Receitas Fiscais</b>			
<b>I.1 - Receitas Correntes e de Capital</b>			
Rec. Tributária	5.223.500	5.589.145	5.980.385
Rec. de Contribuições	5.960.258	6.377.476	6.823.899
Rec. Patrimonial	973.165	1.041.287	1.114.177
Rec. de Serviços	2.601.254	2.783.342	2.978.175
Transf. Correntes	62.952.972	67.359.680	72.074.857
Outras Rec. Correntes	57.245	62.252	65.540
(-) Dedução P/FUNDEB	5.174.948	5.537.194	5.924.798
Transf. de Capital	28.712.847	30.722.747	32.873.340
<b>I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)</b>	<b>400.715</b>	<b>428.765</b>	<b>458.779</b>
Aplicações Financeiras	400.715	428.765	458.779
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortizações	-	-	-
<b>Total da Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>100.905.578</b>	<b>107.969.970</b>	<b>115.526.796</b>
<b>II - Despesas Fiscais</b>			
<b>II.1 - Despesas Correntes e de Capital</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	42.402.034	45.370.176	48.546.088
Outras Despesas Correntes	29.640.619	31.715.462	33.935.545
Investimentos	24.826.547	26.564.405	28.423.914
Inversões Financeiras	114.490	122.504	131.080
<b>II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)</b>	<b>3.281.153</b>	<b>3.489.453</b>	<b>3.733.894</b>
Juros e Encargos da Dívida	89.646	95.921	102.636
Amortização da Dívida	3.171.507	3.393.512	3.631.058
Concessão de Empréstimos	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1-II.2) (B)</b>	<b>100.155.197</b>	<b>107.166.059</b>	<b>114.667.685</b>
<b>III - Resultado Primário (A-B)</b>	<b>750.381</b>	<b>803.911</b>	<b>859.111</b>
<b>IV - Resultado Nominal</b>	<b>1.061.450</b>	<b>1.136.755</b>	<b>1.215.254</b>
<b>V - Dívida Pública Consolidada</b>	<b>12.107.400</b>	<b>8.935.893</b>	<b>5.542.000</b>
<b>VI - Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>11.257.400</b>	<b>8.085.893</b>	<b>4.692.000</b>

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA  
 ANEXO - II

LDO 2020

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS

TÍTULOS	ARRECADADAS		PREVISTA	PROJETADAS		
	2017	2018		2020	2021	2022
Rec. Tributária	1.101.466,67	734.805,66	8.223.460,00	5.223.500	5.589.145	5.980.385
Rec de Contribuições	1.883.306,16	2.975.448,74	5.570.334,00	5.960.258	6.377.476	6.823.899
Rec. Patrimonial	216.883,29	138.690,07	164.000,00	973.165	1.041.287	1.114.177
Rec. Industrial	-	-	190.000,00	-	-	-
Rec de Serviços	767.514,75	6.360,50	2.431.079,00	2.601.254	2.783.342	2.978.175
Transf.Correntes	48.752.394,43	59.191.648,48	58.834.554,00	62.952.972	67.359.880	72.074.857
Outras Rec.Correntes	37.822,74	32.384,48	-	57.245	62.282	65.540
(-) Dedução P/FUNDEB	3.793.180,53	4.651.752,50	4.786.882,00	5.174.948	5.537.194	5.924.798
Transf.de Capital	2.287.501,90	2.875.123,25	13.149.220,00	28.712.847	30.722.747	32.873.340
Rec.Intra-orçamentária	1.109.069,61	-	-	-	-	-
<b>Totais</b>	<b>62.342.778,92</b>	<b>61.302.498,88</b>	<b>83.775.785,00</b>	<b>101.306.293</b>	<b>108.398.735</b>	<b>115.989.575</b>
Evolução da RCL	50.055.277,02	58.427.375,43	70.628.545,00	72.593.446	77.075.988	83.112.236

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

TÍTULOS	EXECUTADAS		AUTORIZADAS	PROJETADAS		
	2017	2018		2020	2021	2022
Pessoal e Enc. Sociais	41.888.313,41	40.246.965,02	37.783.564	42.402.034	45.370.176	48.546.088
Juros e Enc.da Dívida	-	-	124.380,00	89.848	95.921	102.636
Otiras Desp.Correntes	11.483.454,53	13.800.479,55	24.543.305,00	29.640.619	31.715.482	33.935.545
Investimentos	3.913.466,40	4.425.543,61	16.981.668,00	24.825.547	26.564.405	28.423.914
Inversões Financeiras	-	-	327.000,00	114.490	122.504	131.080
Amortização da Dívida	1.830.039,30	2.976.054,52	1.231.330,00	3.171.507	3.393.512	3.631.088
Res de Contingência	-	-	824.520,00	1.061.450	1.136.755	1.215.254
<b>Totais</b>	<b>58.915.273,64</b>	<b>61.449.042,70</b>	<b>83.775.785,00</b>	<b>101.306.293</b>	<b>108.398.735</b>	<b>115.989.575</b>

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior -2018

LDO 2020

**ANEXO - III**

EPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	OCORRIDO	VARIACÕES	SITUAÇÃO	META
RECEITAS TOTAIS	82.231.143,00	61.302.498,68	20.928.644,32	deficit	não alcançado
DESPESAS TOTAIS	82.231.143,00	61.449.042,70	20.782.100,30	economia orçamentaria	alcançado
RECEITAS X DESPESAS	-	-81.302.498,68	-	deficit	não alcançado
-	-	-61.449.042,70	-146.544,02	-	-
REC.CORRENTE LIQUIDA	64.147.132,00	59.427.375,43	5.719.756,57	deficit	não alcançado
<b>DESP.PESSOAL X RCL</b>					
PESSOAL x RCL (EXE.)	38.767.249,00	37.435.149,60	1.332.099,40	economia orç	alcançado
PESSOAL x RCL (LEG.)	1.293.352,00	1.125.242,20	168.109,80	economia orç	alcançado
% EM RELAÇÃO RCL				(EXEC.64,69% - LEG.1,96%)	Exe.não alcançado Leg. Alcançada
INVESTIMENTOS	15.684.085,00	4.425.543,61	11.258.541,39	economia orç	não alcançado
APLIC.EDUCAÇÃO	25%	27,50%	7.026.659,48	alcançado	alcançado
APLIC. SAÚDE	15%	18,34%	4.686.143,08	alcançado	alcançado
RESULT. PRIMÁRIO	511.300,00	5.113.860,87	4.602.560,87	alcançado	alcançado
RESULT. NOMINAL	- 783.000,00	3.148.694,71	- 3.931.694,71	alcançado	alcançado

Obs: os déficits ocorridos, foram em função da queda da arrecadação não esperada para o exercício, bem como, a não efetivação de recursos de convênios previstos para o exercício, o que também gerou o excesso na despesa com pessoal.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

	Exercício 2016	2017	2018	ANEXO VI 2020
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>				
SALDO PATRIMONIAL DO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-	-	(2.834.592,24)
RESULTADO ECONÔMICO				(2.834.592,24)
VARIACÕES ATIVAS	-	106.376.892,50	111.695.737,11	
VARIACÕES PASSIVAS	-	109.076.520,48	114.530.346,35	
<b>SALDO PATRIMONIAL DO FINAL DO EXERCÍCIO</b>		<b>(2.839.627,98)</b>	<b>(2.834.592,24)</b>	

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**ANEXO 5**

	Exercício 2020		
	2020	2021	2022
<b>DETALHAMENTO DA RENÚNCIA</b>			
NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.			
<b>TOTAL</b>			
<b>DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO</b>			
NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.			
<b>TOTAL</b>			

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DE EXPANSÃO DE DESPESAS CONTINUADAS

ANEXO -06

**EXPANSÃO DE DESPESAS/COMPENSAÇÃO**

Com relação às construções previstas para 2020, a compensação da despesa gerada para a manutenção da mesma advém da diminuição de custos com a locação de imóveis, bem como, do aumento da arrecadação do município.

Com relação à aquisição de equipamentos previstos para 2020, a compensação da despesa gerada para a manutenção da mesma advém da diminuição de custos com a locação dos mesmos equipamentos, bem como, do aumento da arrecadação do município.

Exercício 2020

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS	DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	Exercício 2020
GASTOS COM PAGAMENTOS DE PRÉCATÓRIOS JUDICIAIS		600.000,00	REDUÇÃO DE EMPENHO JUNTO À SECRETARIAS DE ATIVIDADE MEIO	
DESPESAS POR OCASIÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS		461.450,00	REDUÇÃO DE EMPENHOS EM TODAS AS SECRETARIAS EXCETO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL	
<b>TOTAIS</b>				<b>1.061.450,00</b>

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
 PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020  
 ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 ANEXO 7

EXERCÍCIOS	ORIGEM DOS RECURSOS		APLICAÇÃO		SALDO EM FIM DE PERÍODO
	BENS/DIREITOS ALIENADOS	VALOR	BENS/DIREITOS ADQUIRIDOS	VALOR	
2016	XXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXX	-	-
2017	XXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXX	-	-
2018	XXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXX	-	-

NÃO OCORREU MOVIMENTAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício 2020

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### *Metas e Projeções Fiscais*

Objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas municipais, a manutenção da estrutura administrativa e dos serviços públicos, estão vinculados a efetivação de receitas e do indispensável controle das despesas, que certamente proverão a realização de investimentos em infraestrutura e todas as áreas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, servindo de parâmetro para o estabelecimento de metas fiscais.

As metas de superávit primário apresentado no presente Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram fixadas com o objetivo de consolidar os resultados pretendidos de estabilidade fiscal do Município. Projeteu-se para o exercício de 2020, os objetivos básicos sustentados em uma estabilidade de preços e a confiança na política econômica levada a efeito pelo Governo Federal, de forma a promover um ambiente propício ao investimento e o crescimento econômico-social do Município.

As informações aqui apresentadas servirão de base para a elaboração das metas a serem fixadas na Lei do Orçamento Anual – LOA para o exercício de 2020 e os valores indicativos estimados para os demais anos do nosso mandato, deverão ser ajustados nas respectivas Leis Orçamentárias, considerando os fatos futuros que alterem as despesas e o comportamento das receitas.

Os quadros apresentados a preços correntes e a preços constantes foram calculados pelo Índice do PIB – Produto Interno Bruto.

A arrecadação própria para os anos seguintes, serão estabelecidas após análise do fluxo efetivado neste exercício. As despesas, incluindo os investimentos, foram projetados de acordo com as metas fiscais esperadas, ou seja, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em função da arrecadação prevista e da necessidade de obter

resultado primário e nominal compatível com as finanças municipais permitindo o pagamento da dívida flutuante municipal e para atender eventuais riscos fiscais.

#### **ANEXO DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**

<b>1 – Metodologia de Cálculo – Receita</b>	1.1- A metodologia de cálculo das Receitas, foi adotada conforme a técnica de previsão no Art. 12 da LRF. 1.2 – No exercício previsto para a LDO 2020 e nos exercícios seguintes a metodologia adotada baseou-se o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços correntes e acrescidos do IGP-M referente a preços correntes
<b>2 – Memória de Cálculo – Despesa</b>	2.1- Para chegar aos resultados pretendidos no exercício de 2020 foi adotado o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços constantes a ser acrescidos do IGP-M.

## AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO DE 2018

As metas fiscais estimadas para o ANO de 2018 foram assim desenvolvidas:

Observa-se a presença de um Resultado Primário Positivo na ordem de R\$5.113.860,87, e um Resultado Nominal de R\$3.148.694,71. Vale ressaltar que a Poder Executivo não contraiu débitos mobiliários (bancários) evitando os recrutamentos das dívidas públicas municipais.

Com relação as receitas previstas, comparadas com as arrecadadas, ficou demonstrado um déficit da ordem de R\$20.928.644,32, a citada situação ocorreu em razão da não efetivação da arrecadação de recursos de convênios previstos, ou seja, tais recursos em que pesem estarem presentes na previsão da receita do orçamento do município, estes são repassados pela conveniência e oportunidade das demais esferas de governo ( União e Estado), assim sendo, tais fatores foram os construtores do déficit ocorrido.

Já no comparativo entre despesa autorizada e despesa executada, fica demonstrado uma economia orçamentaria da ordem de R\$20.782.100,30.

No comparativo entre receita arrecadada e despesa executada, ocorre um déficit da ordem de R\$146.544,02, tal situação se dá em razão do regime de reconhecimento das receitas e despesas na contabilidade pública, sendo a receita pelo regime de caixa e a despesa pelo regime de competência, assim sendo, assim citamos como exemplo o complemento da União para o FUNDEB, que segundo a legislação específica, 15% deste valor é creditado para o município, somente em janeiro do exercício seguinte, porém as despesas são reconhecidas dentro do exercício a que elas pertencem, vejamos:

" Lei n.11.494/2007.

Art. 6º

§ 1º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a

serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente”

No comparativo das despesas com pessoal, vislumbramos que em relação a receita corrente líquida, o Poder Executivo, descumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando 64,69% das do total da RCL em despesas com pessoal.

Em relação a aplicação mínima dos impostos arrecadados em educação e saúde, conforme estabelece a Constituição Federal, o município cumpriu as obrigatoriedades, aplicando respectivamente, 27,50% (educação) e 18,34% (saúde).

3

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA  
E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Na composição da receita não há previsão de renúncia de receita, com implicação na execução dos programas de governo previstos para o próximo exercício de 2020.

Face a necessidade da implantação de novos equipamentos e ampliação da oferta de serviços públicos, especialmente aqueles relacionados com a saúde, educação, assistência social e infraestrutura estimamos que a expansão das despesas de caráter continuado para 2020 será da ordem de 10% (dez por cento) e 10% (dez por cento) para o exercícios seguintes.

Tal incremento na despesa continuada não afetará as metas fiscais estabelecidas, uma vez que foi levada em conta.

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

A prudência estabelecida na LDO vem se tornando uma imperiosidade dentre os entes governamentais, e, constitui-se um dos ditames legais contidos no Parágrafo 3º, Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000(LRF).

Mesmo com os mecanismos introduzidos para o ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados. As alterações desses indicadores podem ter consequências nas decisões futuras de política fiscal, devendo ser analisada cuidadosamente.

Esses passivos contingentes quando ocorrem podem acarretar danos à administração pública, cujos riscos se manifestam de duas formas:

a) Riscos orçamentários: são aqueles que se referem à contração das receitas e aumento das despesas, que podem criar situações dramáticas, atingindo o nível de atividade econômica do Município, a taxa de inflação, a taxa de juros, etc.

b) Riscos da Dívida : estes quase sempre estão relacionados a situações externas à administração municipal e podem desencadear aumentos nos estoques da dívida pública municipal com fortes reflexos na variação da taxa de juros, julgamentos dos processos jurídicos e outros.

Assim, observa-se que os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam

diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados de riscos orçamentários. Com relação aos riscos orçamentários, a lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 9º prevê que, “se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, baixarão medidas de limitação de empenho e movimentação financeira”. Este mecanismo permite que os desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Alterações no cenário econômico previsto podem ter impacto importante na execução orçamentária, na medida em que afetam diretamente projeções de receita e despesas. Uma variável econômica importante para a projeção das contas fiscais é o crescimento real da economia. Grande parte das receitas tributárias e de transferências constitucionais depende, do nível da atividade econômica. Os impostos sobre a produção, o faturamento, ou a renda, são bons exemplos. De modo geral, essas receitas podem variar mais ou menos proporcionalmente com o nível de atividade econômica. Algumas despesas também variam em função do nível de atividade econômica.

Parte substancial dos riscos fiscais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública é o passivo contingente, derivado em sua maioria de ações judiciais. É importante ressaltar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, mas apenas aponta os passivos que, se reconhecidos, teriam maior impacto sobre a política fiscal. Cumpre lembrar, ainda, que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa.

No que se refere às ações de natureza trabalhista, não há registros, mas que se ocorrer trará desequilíbrio nas finanças do Município. Cumpre lembrar que passivos desta natureza já com sentença definitiva foram tratados como precatórios;

A explicitação dos passivos contingentes neste anexo representa um avanço no sentido de dar maior transparência fiscal. No entanto, é importante ressaltar que as ações aqui citadas representam apenas passivos contingentes. Além venha a surgir algum caso

mencionado neste anexo, o Município adotará os mecanismos de política fiscal, visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

Foi estabelecido uma Reserva de Contingência, representando ao limite de até 1% ( um por cento) da Receita Corrente Líquida, que poderá ser acionada caso ocorra uma das hipóteses de riscos fiscais.

